

AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^a DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

LEI Nº 3.378, DE 03 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS, PARÂMETROS E CUSTOS APLICADOS AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão disciplinados nesta Lei os procedimentos, critérios, parâmetros e custos operacionais de concessão de licenças/autorizações referentes ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, obras e atividades modificadoras do meio ambiente no território do município de Maracanaú, conforme disposto nos anexos desta Lei.

§ 1º. O licenciamento ambiental no município de Maracanaú será regulamentado por meio de Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA e por Instruções Normativas e Portarias editadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano - SMU.

§ 2º. A lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental, classificadas pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD e pelo porte dos empreendimentos, consta no Anexo I desta Lei.

§ 3º. O COMDEMA poderá, através de Resolução, incluir outras atividades de impacto local que não estejam previstas nesta Lei.

Art. 2º. Fica criada a Taxa de Licença Ambiental (TLA), tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia do município em matéria ambiental para regulamentar a implantação de empreendimentos, obras e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente.

§ 1º. É contribuinte da Taxa de Licença Ambiental (TLA) o empreendedor responsável pelo pedido da licença/autorização ambiental para o exercício da respectiva atividade.

§ 2º. A incidência desta taxa não exime nem restringe a aplicação das demais taxas previstas na Lei nº 932, de 1º de dezembro de 2003 e na legislação municipal vigente, com relação à ocorrência concomitante quanto ao mesmo estabelecimento, atividade ou contribuinte.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

CAPÍTULO I DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Seção I Das Licenças Ambientais

AFIXADO
EM: 03/05/2023

M^ª DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495

Fátima Dourado

Art. 3º. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, conforme previsão do Anexo I desta Lei – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Maracanaú, sem prejuízo de outras atividades estabelecidas em normatização específica.

Art. 4º. As licenças ambientais serão expedidas pela SEMAM, com observância dos critérios e padrões estabelecidos nos anexos desta Lei e, no que couber, das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 5º. O licenciamento ambiental de que trata esta Lei compreende as seguintes licenças:

I – Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. O prazo de validade da Licença deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências da LP. O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

III – Licença Prévia e de Instalação (LPI): concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade para, em fase única, atestar sua viabilidade ambiental e autorizar a implantação dos mesmos, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental pertinentes. O prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação (LPI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

W



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^ª DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495

Fátima Dourado

IV – Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP, LI e LPI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação. O prazo de validade da Licença de Operação (LO) será de, no mínimo, 2 (dois) anos e, no máximo, 4 (quatro) anos;

V – Licença de Instalação e Operação (LIO): concedida após a emissão da Licença Prévia para os empreendimentos ou atividades cuja instalação e operação ocorram simultaneamente, definidos no Anexo II desta Lei. O prazo de validade da licença será estabelecido no cronograma operacional, não ultrapassando o período de 4 (quatro) anos;

VI – Licença Ambiental Única (LAU): autoriza a localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro e pequeno, com Potencial Poluidor-Degradador – PPD baixo e médio, cujo enquadramento de cobrança de custos situe-se nos intervalos de A, B, C, D ou E constantes da Tabela 2 do Anexo II desta Lei. O prazo de validade da Licença deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 4 (quatro) anos; e

VII – Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação. O prazo de validade ou renovação desta licença será de 02 (dois) anos.

§ 1º. As atividades especificadas nesta Lei, quando caracterizadas como atividades-meio, ficam dispensadas da necessidade de licenciamento e respectivos custos, mesmo que haja códigos individualizados para os licenciamentos respectivos, desde que inseridas na poligonal do empreendimento e previstas nos estudos e projetos apresentados nas fases anteriores à licença de operação.

§ 2º. Para o exercício de atividade-meio, voltada à consecução finalística da licença ambiental, testes pré-operacionais, bem como para a atividade temporária, ou para aquela que, pela própria natureza, seja exauriente, o interessado deverá requerer a devida Autorização Ambiental (AA), a qual deverá ter o seu prazo estabelecido em cronograma operacional, não excedendo o período de 02 (dois) anos.

cat

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



§ 3º. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário requeiram autorizações ambientais por mais de 4 (quatro) anos consecutivos, configurando situação permanente ou não eventual, passará a ser exigida dos mesmos as licenças ambientais cabíveis.

§ 4º. O licenciamento de empreendimento que compreender mais de uma obra ou atividade, ou cuja implantação ocorra em etapas, será efetuado considerando o enquadramento do impacto da totalidade do projeto, sendo vedado o fracionamento do licenciamento ambiental.

§ 5º. Os pedidos de Licença Prévia (LP) para empreendimento cuja previsão de implantação total seja dividida em duas ou mais etapas, deverão conter o cronograma físico de execução de cada uma das referidas etapas.

§ 6º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, a competência para licenciar a instalação e operação da respectiva etapa levará em conta o seu impacto, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade estabelecidos pelo COEMA e pelo COMDEMA.

§ 7º. Os empreendimentos que, por sua natureza, dispensam a Licença de Operação, são aqueles cujos impactos e efeitos adversos ao meio ambiente ocorram apenas na fase de implantação, conforme definido no Anexo III desta Lei.

§ 8º. Será exigida a alteração da licença nos casos de ampliação, adequação ambiental ou reestruturação de empreendimentos já existentes, sendo exigido para isso que o mesmo possua Licença de Operação (LO) ou Licença Ambiental Única (LAU) vigente.

§ 9º. As atividades constantes do Anexo II, cuja classificação de porte se enquadrem como menor que micro (<Mc), serão licenciadas por meio de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC.

Art. 6º. A instalação de uma etapa de empreendimentos que possua Licença Prévia (LP) aprovada, prosseguirá a qualquer tempo a partir da Licença de Instalação (LI), desde que não haja alteração da concepção, localização e cronograma físico proposto. *lot*





Prefeitura de Maracanaú

Seção II

Do Licenciamento Florestal

AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^o DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495

Fátima Dourado

Art. 7º. O licenciamento florestal de que trata esta Lei compreende as seguintes autorizações:

I – Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS): consiste na substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de mineração, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

II – Autorização de Supressão de Vegetação (ASV): permite a supressão de vegetação nativa de determinada área para fins de uso alternativo do solo visando a instalação de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, conforme definido nos incisos VIII e IX do art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;

III – Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF): o ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, conforme definido nos incisos VIII e IX do art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;

IV – Autorização de Corte de Árvores Isoladas de Espécie Nativa (CAI): ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança;

V – Autorização para Exploração de Floresta Plantada: o corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem, conforme definido nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;

VI – Autorização para Uso do Fogo Controlado: concedida para práticas agrícolas desenvolvidas pela agricultura familiar; e

VII – Autorização Ambiental para Transplântio de Carnaúba e Outras Espécies: concedida para o desbaste em povoamento natural de carnaúbas e/ou outras espécies, para enriquecimento de área de preservação permanente, reserva legal, arborização urbana, áreas verdes e outras.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

Art. 8º. Quando necessário, através de Resolução do COMDEMA ou outros instrumentos legais, poderão ser instituídos cadastros ambientais visando o acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais no município.

**Seção IV
Da Isenção de Licenciamento Ambiental**

Art. 9º. Para a obra ou atividade que não conste nos Anexos dessa lei, se necessária a emissão de documento atestando a isenção, o empreendedor deverá solicitar a Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental.

Art. 10. As dispensas de licenciamento ambiental concedidas anteriormente a esta Lei, deverão ter suas atividades regularizadas pelo interessado que deverá providenciar o licenciamento ambiental junto à SMU no prazo de até 60 dias a contar desta.

**CAPÍTULO II
DO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR**

Art. 11. O Potencial Poluidor–Degradador – PPD do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A).

§ 1º. A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades será determinada em 6 (seis) grupos distintos, conforme critérios estabelecidos no Anexo II desta Lei, a saber:

- a) menor que micro (< Mc);
- b) micro (Mc);
- c) pequeno (Pe);
- d) médio (Me);
- e) grande (Gr); e
- f) excepcional (Ex). *cat*



§ 2º. O enquadramento do empreendimento, obra ou atividade, segundo o porte, referido no parágrafo anterior, para efeito de cobrança de custos, far-se-á a partir dos critérios de classificação constantes do Anexo II desta Lei.

§ 3º. Nos empreendimentos em que o Anexo II não estabelecer critério específico para classificação do porte aplicam-se os critérios gerais previstos no mesmo anexo.

§ 4º. Nos casos de licenciamento ambiental de atividades não listadas nos Anexos I e II desta Lei, deverá o empreendimento ser enquadrado em outras atividades não especificadas anteriormente, cujo critério de definição do potencial poluidor-degradador e porte, será o mesmo de outra atividade semelhante, dentro do mesmo grupo.

CAPÍTULO III DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Seção I Do Requerimento de Processos

Art. 12. O pedido de licença e autorização ambiental deverá ser encaminhado pela parte interessada ou seu representante legal acompanhado da documentação discriminada na Lista de Documentos – Check List e o comprovante de recolhimento do custo relacionado à solicitação, sem prejuízo de outras exigências a critério do órgão.

Art. 13. O interessado poderá, mediante requerimento à SMU, obter segunda via de licença e autorização ambiental, mediante pagamento do respectivo valor correspondente.

Seção II Da Mudança de Titularidade

Art. 14. A mudança de titularidade poderá ser solicitada nos seguintes casos:

I – mudança de razão social; e

II – mudança de CNPJ.

§ 1º. Para mudança de titularidade de uma licença ambiental ou autorização ambiental, o requerente deverá apresentar os documentos necessários, conforme lista disponível no sítio eletrônico da SMU.

§ 2º. A cobrança dos custos de análise de mudança de titularidade será calculada conforme disposto na Tabela 1 do Anexo III desta Lei.





Prefeitura de Maracanaú

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^a DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495

Fátima Dourado

Art. 15. A fixação do prazo de validade da licença observará, além do Potencial Poluidor-Degradador – PPD da obra ou atividade, o cumprimento das medidas de controle ambiental obrigatórias previstas na legislação. Também serão observadas a adoção espontânea, no empreendimento licenciado, de medidas de proteção, conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 16. As licenças ambientais terão validade pelo prazo nela fixado, podendo ser renovada a requerimento do interessado, protocolado com antecedência de 120 (cento e vinte) dias para a expiração do seu prazo de validade.

§ 1º. Protocolado o pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo, mediante geração de processo, a validade da licença objeto de renovação ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da SMU.

§ 2º. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo previsto no caput deste artigo, não terá direito à prorrogação automática de validade a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. Expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerida a sua renovação, e desde que mantida a instalação e/ou a operação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Nos casos de renovação da licença de atividades ou empreendimentos sujeitos a Licença de Instalação e Operação – LIO, findada a fase de instalação, deverá ser requerida a renovação de Licença de Operação - LO.

§ 5º. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações dentro do intervalo de tempo estipulado na respectiva notificação, cujo prazo máximo será de 2 (dois) meses.

§ 6º. O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, desde que a prorrogação seja requisitada pelo empreendedor antes do vencimento no prazo inicial e que este pedido seja devidamente justificado pelo empreendedor.

§ 7º. Em caso de não atendimento de providências ou documentos requisitados pela SMU no prazo fixado, o processo será indeferido e será encaminhada comunicação ao interessado, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, não sendo considerada



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^o DE FATIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fatima Dourado

manifestação a mera apresentação da documentação pendente quando o indeferimento ocorrer por omissão do interessado na resposta à solicitação prevista no § 5º.

§ 8º. Decorrido os prazos constantes dos parágrafos 5º a 7º deste artigo sem manifestação do interessado, o processo será arquivado definitivamente.

§ 9º. Caso o processo seja indeferido e arquivado nos termos do § 8º, se o interessado ainda possuir interesse em obter o licenciamento ambiental para a mesma obra ou empreendimento, deverá protocolar novo pedido de licença e pagar o respectivo custo.

CAPÍTULO V DOS CUSTOS

Art. 17. Os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado para a realização dos serviços concernentes à análise e expedição de licenças e autorizações ambientais serão fixados em função do Porte e do Potencial Poluidor – Degradador – PPD do empreendimento ou atividade dispostos no Anexo II desta Lei, correspondendo ao resultado da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor da Unidade Fiscal de Referência do Ceará – UFIRCE, ou outro índice que venha a substituí-la.

§ 1º. A cobrança dos custos de análise técnica pela SMU varia no intervalo fechado [A – P] para as licenças ambientais e no intervalo [A – U] no caso de autorizações ambientais, conforme a Tabela 2 do Anexo II desta Lei.

§ 2º. Verificadas divergências de ordem técnica nas informações prestadas pelo requerente do licenciamento ou autorização que importem na elevação dos custos correlatos, deve a diferença constatada ser quitada antes da emissão da licença/autorização pela SMU referente ao pedido formulado.

§ 3º. A comunicação da diferença será feita pela SMU, na qual constará o prazo para quitação, o que se fará através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 4º. A alteração de licença, conforme definido no § 8º do art. 5º desta Lei, dará ensejo à cobrança de uma taxa no valor de 30% do custo operacional para concessão de uma nova licença ambiental.

Art. 18. Para renovação de licença ambiental será cobrado o valor do custo operacional de concessão da respectiva licença.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

§ 1º. Vencida a licença ambiental sem o respectivo pedido de renovação, o interessado deverá requerer regularização da licença ambiental, cuja cobrança do custo operacional obedecerá os seguintes critérios:

I – será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 10 % (dez por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 30 (trinta) dias após vencida a licença;

II – será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 30% (trinta por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 60 (sessenta) dias após vencida a licença; e

III – passados mais de 60 (sessenta) dias do vencimento da licença, aplicam-se os critérios de regularização de licença ambiental previstos nos incisos do caput do art. 18 desta Lei.

§ 2º. Para fins do disposto neste artigo, computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 3º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer nos finais de semana ou feriados.

§ 4º. Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após o vencimento.

Art. 19. A definição do valor do custo operacional que será cobrado para expedição de licença ambiental para regularização de obras e atividades sem licença obedecerá os seguintes critérios:

I – para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, submetidos ao licenciamento trifásico, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO;

II – para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, submetidos ao licenciamento bifásico, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação e Operação (LIO) ou Licença Prévia e de Instalação - LPI e Licença de Operação – LO, dependendo da atividade;

III – em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento

cut





Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^ª DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI;

IV – em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, quando sujeitos a licenciamento por Licença Prévia e de Instalação – LPI, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento);

V – para regularização de empreendimentos e atividades sujeitas a Licença Ambiental Única (LAU), será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento); e

VI – para regularização de empreendimentos e atividades que, por sua natureza, exijam a expedição apenas de Licença de Operação – LO, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 20. Serão também objeto de cobrança:

I – Os serviços técnicos referentes às consultas prévia e técnica, que consistem na emissão de diretrizes ambientais através de Parecer ou Relatório, podendo ser requeridos na fase de planejamento do projeto ou decorrente da liberalidade do interessado; e

II – Outros serviços constantes no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO VI DOS ESTUDOS E RELATÓRIOS AMBIENTAIS

Art. 21. Durante o procedimento de licenciamento ambiental, os interessados deverão apresentar os planos e programas de gestão ambiental a serem implementados de acordo com os respectivos estudos ambientais, sem prejuízo dos relatórios e outros documentos comprobatórios definidos como condicionantes de licenças.

CAPÍTULO VII DOS ARQUIVAMENTOS E INDEFERIMENTOS

Art. 22. Processos administrativos que, porventura, sejam gerados com documentação incompleta serão indeferidos e arquivados.

§ 1º. Da decisão de indeferimento do processo caberá recurso, dirigido ao Secretário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência pelo interessado do teor da decisão.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^a DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495

Fátima Dourado

§ 2º. O recurso de que trata o §1º deverá vir acompanhado da comprovação da apresentação de documentação completa quando do protocolo de seu pedido.

§ 3º. O processo arquivado somente será desarquivado para ser submetido à análise técnica de seu pedido se o recurso for julgado procedente.

§ 4º. Nos casos em que o indeferimento ocorrer por inviabilidade ambiental da área ou projetos propostos, sendo solicitada a reanálise administrativa, deverá ser constituída Câmara Técnica, através de portaria, com no mínimo três técnicos, observados os prazos constantes do parágrafo 7º do art. 13.

Art. 23. Caso verificada a apresentação de documento falso no âmbito dos processos administrativos de licenciamento ou autorização ambiental serão adotadas as seguintes providências:

I. indeferimento da licença ou autorização requerida, por ofensa aos princípios da boa fé e da confiança, ou cassação de licença ou autorização que eventualmente esteja vigente, devendo ser oportunizado o contraditório;

II. encaminhamento ao Ministério Público de todos os fatos e/ou documentos que contenham elementos capazes de demonstrar a prática dos crimes previstos nos arts. 297 e 298 do Código Penal e suas respectivas autorias;

III. a remessa dos autos à fiscalização para imposição das sanções administrativas cabíveis; e

IV. no caso da apresentação a que se refere o caput ter sido promovida por consultor ambiental, deverá ser realizada comunicação dos fatos ao conselho de classe respectivo, bem como a suspensão ou cassação do Cadastro Técnico Ambiental Municipal – CTAM.

§ 1º. A constatação da ocorrência de fracionamento do licenciamento ambiental de empreendimento, por parte do interessado, acarretará o indeferimento da solicitação da licença ambiental requerida ou a cassação da licença vigente, bem como a aplicação das penalidades legalmente previstas.

§ 2º. O disposto no caput não impede a protocolização de novo pedido de licença ou autorização, mediante o pagamento do custo a ele associado, oportunidade em que deverá o interessado apresentar documentação idônea e válida para que o procedimento prossiga regularmente e, na ausência de impedimentos legais ou técnicos, possa ensejar no deferimento do pleito.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 24. A SMU, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, quando ocorrer:

I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; e

III – superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 25. Determinada a suspensão da licença ambiental, com a devida ciência do titular da licença, as obras e/ou atividades devem ser interrompidas em prazo a ser definido pela SMU.

Parágrafo único. As obras ou atividades interrompidas em decorrência de suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando sanadas as irregularidades e/ou os riscos que ensejaram a suspensão.

Art. 26. As obras ou atividades interrompidas em decorrência de cancelamento da licença deverão ser imediatamente cessadas e somente poderão ser retomadas após a obtenção de nova licença pelo interessado, não se admitindo a celebração de termo de ajustamento de conduta ou qualquer outro documento em substituição à licença ambiental.

Art. 27. Poderão ser cancelados ou suspensos os efeitos da licença/autorização plenamente vigente quando for constatada a reforma, ampliação, mudança de endereço e alteração na natureza da atividade, empreendimento ou obra, bem como alteração da qualificação de pessoa física ou jurídica sem prévia comunicação à SMU caracterizando-se, conforme o caso, infração ambiental.

§ 1º. Observados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento e a suspensão da licença/autorização e os respectivos efeitos se darão de acordo com os critérios estabelecidos em instrução normativa instituída pela SMU.

§ 2º. Da mesma forma, será cancelada ou suspensa a licença/autorização quando o exercício da atividade, empreendimento ou obra estiver em desacordo com as normas e padrões ambientais, seguida a orientação constante de parecer, relatório técnico, termo de





Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^a DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

referência ou qualquer outro documento informativo que a SMU oficialize ao conhecimento do interessado.

§ 3º. A suspensão da Licença Ambiental somente será aplicada após a análise e indeferimento da eventual justificativa apresentada pelo empreendedor.

CAPÍTULO IX DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 28. Caso seja necessário celebrar termo de compromisso ou de ajustamento de conduta para regularização da obra ou empreendimento, o seu objeto deverá se restringir à reparação, contenção ou mitigação de danos ambientais, não sendo possível a celebração de termo de compromisso ou de ajustamento de conduta com a finalidade de permitir a instalação ou a operação da obra ou empreendimento sem a devida licença.

Art. 29. Deverá o órgão ambiental competente pelo licenciamento recepcionar e dar continuidade aos processos licenciados por outro ente, decorrentes da divisão de competências definidas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e na Resolução COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019 e suas atualizações.

Art. 30. A Prefeitura Municipal de Maracanaú no âmbito de suas atribuições, considerando a desburocratização e as boas práticas de administração pública, deverá aplicar o protocolo único para emissões de seus atos públicos de liberação das atividades econômicas.

Art. 31. As disposições desta Lei respeitarão as normas editadas para licenciamentos específicos.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.161, de 20 de dezembro de 2006, Lei nº 2.888, de 11 de dezembro de 2019 e Lei nº 3.070, de 14 de setembro de 2021.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 03 DE MAIO DE 2023.


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE
Nº 058/2023, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de
Maracanaú

LEI Nº 3.378, DE 03 DE MAIO DE 2023.

ANEXO I - LISTA DE ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE			CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
			Micro, excepcional	pequeno, médio, grande e	excepcional	
01.00	AGROPECUÁRIA					
01.01	Criação de animais – sem abate (avicultura)	M	Micro, excepcional	pequeno, médio, grande e		
	Criação de animais – sem abate (ovino-caprinocultura)	M	Micro, excepcional	pequeno, médio, grande e		
	Criação de animais – sem abate (suinocultura)	M	Micro, excepcional	pequeno, médio, grande e		
	Criação de animais – sem abate (bovinocultura/bubalinocultura)	M	Micro, excepcional	pequeno, médio, grande e		
01.02	Cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares	B	Micro, excepcional	pequeno, médio, grande e		
01.03	Cultivo de flores e plantas ornamentais (com uso de agrotóxico)	A	Micro, excepcional	pequeno, médio, grande e		
01.04	Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxico)	M	Micro, excepcional	pequeno, médio, grande e		



EM: 03/05/2023
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado



Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/05/2023
Avenida Fátima C. Dourado Albanin
MAT 36495
Fátima Dourado

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
01.05	Projetos agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxico)	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
01.06	Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico)	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
01.07	Projetos agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxico)	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
01.08	Projetos de irrigação (sem uso de agrotóxico)	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
01.09	Estabelecimento comercializador de agrotóxicos (Dedetizadoras)	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	
02.00	AQUICULTURA			
02.01	Carcinicultura	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	
02.02	Carcinicultura – Produção em tanques Revestidos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
02.03	Carcinicultura – Laboratório de Larvicultura	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
02.04	Piscicultura – produção em tanque-rede	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Viveiros com volume útil até a 1500 m ³ ou área do espelho d'água até 2,5 ha. Desde que os impactos diretos não ultrapassem o território do município.





**Prefeitura de
Maracanaú**

AFIXADO
EM: 03/05/2023
1ª DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Mourad

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
02.05	Piscicultura – Produção em viveiro	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
02.06	Piscicultura – Produção em Tanques Revestidos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
02.07	Piscicultura – Produção de Alevinos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
02.08	Piscicultura ornamental	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
02.09	Piscicultura – pesque e pague	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
02.10	Algicultura e malacocultura	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
02.11	Policultivo	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
02.12	Ranicultura	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/05/2003
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE		CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
03.00	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS				
03.01	Coleta e transporte de resíduos Classes I – Perigosos	A (AA)	Pequeno, excepcional	médio, grande e	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município.
03.02	Coleta e transporte de resíduos Classes II – não perigosos	M (AA)	Pequeno, excepcional	médio, grande e	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município.
03.03	Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde	A (AA)	Pequeno, excepcional	médio, grande e	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município.
03.04	Coleta e transporte de resíduos da construção civil	M (AA)	Pequeno, excepcional	médio, grande e	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município.
03.05	Coleta e transporte de efluentes líquidos	A (AA)	Pequeno, excepcional	médio, grande e	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município.
03.06	Coleta e transporte de cargas perigosas, produtos perigosos ou inflamáveis	A (AA)	Pequeno, excepcional	médio, grande e	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município.
03.07	Armazenamento de resíduos da construção civil	M (AA)	Pequeno, excepcional	médio, grande e	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.08	Armazenamento de produtos perigosos ou inflamáveis	A (AA)	Pequeno, excepcional	médio, grande e	
03.09	Armazenamento de resíduos Classe I - Perigosos	A (AA)	Pequeno, excepcional	médio, grande e	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/05/2023
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Mourada

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
03.10	Armazenamento de resíduos Classe II – não perigosos	M (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.11	Armazenamento de resíduos de serviços de saúde	A (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos rejeitos (resíduos) seja do mesmo município.
03.12	Armazenamento e distribuição de produtos não perigosos	B	Pequeno, médio, grande e excepcional	
03.13	Tratamento de resíduos da construção civil	A (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.14	Tratamento de resíduos sólidos Classe II – não perigosos	M (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.15	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe I - Perigosos	A (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.16	Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.17	Tratamento de Resíduos Sólidos para fins de Pesquisa Científica	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	
03.18	Usina de reciclagem/triagem de resíduos	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	
03.19	Incineração de Resíduos Sólidos	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.20	Co-Processamento de Resíduos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.21	Aterro Industrial / Landfarming	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/05/2022
M^º DE FATIMA C. DOURADO ALBANI
MAT 36495
Fátima Dourado

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
03.22	Aterro sanitário	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
03.23	Aterro de resíduos da construção civil	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.24	Disposição de Resíduos especiais de agroquímicos e suas embalagens usadas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.25	Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.26	Disposição Final de Resíduos Sólidos Industriais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município.
03.27	Coleta, transporte e armazenamento de resíduos sólidos e produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	Quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município.
	Outras atividades não especificadas anteriormente	-		





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 05/10/2003
#0 DE FATIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
04.00	ATIVIDADES FLORESTAIS			
04.01	Autorização para uso alternativo do solo (AUS) ¹	B ² (AA) M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	<p>Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União no art. 7º, XV e 8º, XVI da LC nº 140/2011 e caso a intervenção se localize em:</p> <p>1º) florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);</p> <p>2º) local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;</p> <p>3º) área urbana, se a vegetação for Mata Atlântica (art. 14, §2º da Lei 11.428/2006);</p> <p>¹ Em áreas com predominância de herbácea no interior do terreno, NÃO SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão Vegetal (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS). Em áreas com fisionomia vegetal arbórea predominam sobre a arbustiva, variando de aberta a fechada, SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão Vegetal (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS).</p> <p>² Aplica-se somente aos casos de AUS para Agricultura Familiar, cujo PPD será BAIXO.</p>





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^o DE FATIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
04.02	Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) ¹	M (AA) ² A (AA) ³	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Aplica-se a: - Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social; - Intervenção em Área de Proteção Permanente. Será emitida pelo órgão detentor da competência para o licenciamento da atividade. Portanto, nos casos em que a atividade licenciada seja de competência municipal, a ASV também será emitida pelo município. ¹ Em áreas com predominância de herbácea no interior do terreno, NÃO SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão Vegetal (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS). Em áreas com fisionomia vegetal arbórea predominam sobre a arbustiva, variando de aberta a fechada, SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão Vegetal (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS); ² Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social; ³ Intervenção em Área de Proteção Permanente.





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^{DE} DE FATIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fatima Dourado

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
04.03	Autorização de uso do fogo controlado	A (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	- Em Unidades de Conservação instituídas pelo Município, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo (Art. 38, II, Lei 12.561/2012); - Para atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida (Art. 38, III, Lei 12.561/2012).
04.06	Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI) ¹	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	¹ Em áreas com presença de árvores isoladas distribuídas dentro do terreno SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Corte de Árvore Isolada (CAI). Considera-se Corte de Árvore Isolada (CAI) a supressão vegetal menor ou igual a 20 unidades.
04.07	Autorização para exploração de floresta plantada	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	- Aplica-se aos casos de comercialização do produto florestal extraído; - Impacto local desde que a área abrangida pela Floresta Plantada não ultrapasse os limites do município.





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/05/2003
Nº DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
04.08	Certificado de reposição florestal	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	A certificação será de responsabilidade do órgão competente para o licenciamento da atividade ou empreendimento ao qual está vinculada a solicitação.
04.09	Autorização para transplante de carnaúba e/ou outras espécies	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	A autorização será de responsabilidade do órgão competente para o licenciamento da atividade ou empreendimento ao qual está vinculada a solicitação.
04.10	Autorização para Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF)	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	A autorização será de responsabilidade do órgão competente para a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV).
04.11	Autorização para podas de árvores	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	A autorização permite somente podas em espécies arbóreas localizadas dentro do Município, não autorizando a poda drástica e/ou supressão vegetal.
05.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS			
05.01	Beneficiamento de gemas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
05.02	Beneficiamento de calcário	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
05.03	Britagem e/ou moagem de rochas, exceto calcário	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
05.04	Fabricação de produtos e artefatos cerâmicos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/05/2003
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANI
MAT 36495
Fátima Dourado

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
05.05	Produção de gesso	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
05.06	Produção de cimento	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
05.07	Beneficiamento de minerais metálicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
05.08	Fabricação de artefatos de rochas ornamentais	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.00	COMÉRCIO E SERVIÇOS			
06.01	Armazenamento, fracionamento e distribuição de óleos vegetais, essência para desinfetantes e álcool.	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.02	Base de Armazenamento, Envasamento e Distribuição de Combustíveis e Derivados de Petróleo	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.03	Base de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP)	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.04	Lavagem de veículos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/05/2023
Nº DE FOLHA: C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Mourad

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
06.05	Posto de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo – com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.06	Postos ou Centrais de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.07	Transporte Retalhista (TRR) Revendedor	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Será de impacto local quando estiver circunscrito aos limites do município.
06.08	Postos de Combustíveis e Derivados de Petróleo – com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos para abastecimento interno de frota própria	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.09	Supermercados e hipermercados	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.10	Oficina mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.11	Shopping Center	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/05/2023
Nº DE FOLHA: C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Mourada

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
06.12	Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de matéria-prima de origem florestal	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.13	Lavanderia convencional sem esgotamento sanitário interligado	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.14	Lavanderia industrial/hospitalar	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.15	Farmácias, drogarias e outros estabelecimentos produtores de resíduos de serviços de saúde	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.16	Comércio varejista de pneumáticos e câmaras de ar	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.17	Comércio varejista de materiais de construção – revendedores de material bruto de origem mineral	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
07.00	CONSTRUÇÃO CIVIL			
07.01	Condomínios e conjuntos habitacionais – sem infraestrutura	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/05/2023
DE FATIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fatima Dourado

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
07.02	Condomínios e conjuntos habitacionais - com infraestrutura	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
07.03	Autódromos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
07.04	Cemitérios	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	
07.05	Construção de muro de contenção	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
07.06	Distrito e polo industrial	A	Pequeno, médio.	
07.07	Hipódromos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
07.08	Hospitais	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	
07.09	Clinicas e congêneres	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	
07.10	Kartódromos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
07.11	Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas e físico-químicas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
07.12	Penitenciárias	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 05/05/2023
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
07.19	Terraplanagem	M M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
07.20	Desmembramento do solo	B	Pequeno, médio, grande e excepcional	
07.21	Loteamento	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	
07.22	Parques de vaquejada	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
07.23	Construção de edifícios comerciais	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	

Carla





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^o DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Albuquerque

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
08.00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS			
08.01	Jazidas de empréstimos para obras civis	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
08.02	Extração, envasamento e gaseificação de água mineral (campo) / (poço)	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
08.03	Extração de areia, argila e salbro	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a extração não seja realizada em recursos hídricos, independente do porte ou PPD, tendo em vista que afeta as bacias hidrográficas, que naturalmente ultrapassam os limites municipais.
08.04	Extração de diatomito	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a extração não seja realizada em recursos hídricos, independente do porte ou PPD, tendo em vista que afeta as bacias hidrográficas, que naturalmente ultrapassam os limites municipais.
08.05	Extração de rochas de uso imediato na construção civil	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
08.06	Extração de Rochas Ornamentais	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
08.07	Extração de Gemas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	



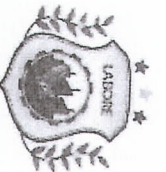


Prefeitura de
Maracanaú

EM: 03/05/2023
AFIXADO
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
08.08	Extração de Gipsita	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
08.09	Extração de Metalíferos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
08.10	Extração de Pegmatíticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
08.11	Extração de Ferruginosa Laterita	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
08.12	Calcário e Magnesita	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
08.14	Extração de sal	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	
08.15	Extração de Rochas	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	
	Outras atividades não especificadas anteriormente	-		
09.00	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
09.01	Linhas de distribuição até 15 kV	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
em 08/05/2023
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
09.02	Linhas de transmissão maior do que 15 KV e menor ou igual a 138 KV	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
09.03	Linhas de transmissão até 138 KV	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
09.04	Linhas de transmissão acima de 138 KV	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
09.05	Parque eólico / usina eólica / central eólica	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
09.06	Pequena central hidrelétrica - PCH	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	
09.07	Subestação abaixadora/elevadora de tensão / seccionadora	B	Pequeno, médio, grande e excepcional	
09.08	Unidade de cogeração de energia elétrica	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	
09.09	Usina Hidrelétrica	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	
09.10	Usina Termelétrica - inclusive móvel	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	
09.11	Energia solar / fotovoltaica	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/05/2023
Nº DE FOLHA: C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Jóhanna Moura

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
09.12	Energia a partir de biomassas/biogás	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
09.13	Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (fotovoltaica)	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
	Outras atividades não especificadas anteriormente	-		
10.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA			
10.01	Beneficiamento de borracha natural	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
10.02	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de borracha, inclusive látex	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
10.03	Fabricação e acondicionamento de pneumáticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
10.04	Recuperação de pneumáticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
	Outras atividades não especificadas anteriormente	-		





Prefeitura de
Maracanaú

EM: 03/05/2023
AFIXADO
No DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
11.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES			
11.01	Acabamento de couros e peles	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
11.02	Curtime e outras preparações de couros e peles	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
11.03	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
11.04	Fabricação de cola animal	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
11.05	Secagem e salga de couros e peles	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
	Outras atividades não especificadas anteriormente	-		
12.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO			
12.01	Atividades de beneficiamento de fumo	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional.	
12.02	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	





Prefeitura de
Maracanaú

EM: 03/05/2022
1ª DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANI
MAT 36495
Fátima Lourdes

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
13.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA			
13.01	Fabricação de artefatos e estrutura de madeira e de móveis, além de lápis, palitos e outros	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
13.02	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
13.03	Preservação e tratamento de madeira	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
13.04	Serraria e desdobramento de madeira	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
13.05	Produção de carvão vegetal	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
	Outras atividades não especificadas anteriormente	-		
14.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE			
14.01	Fabricação e montagem de carrocerias, tanques e caçambas para caminhões	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
14.02	Fabricação de peças e acessórios	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 03 JUL 2007
Nº DE FÍLHA: C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Moura

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
14.03	Fabricação e montagem de aeronaves	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
14.04	Fabricação e montagem de veículos ferroviários	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
14.05	Fabricação e montagem de veículos rodoviários	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
14.06	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
	Outras atividades não especificadas anteriormente	-		





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
Em: 03/05/2023
M^o DE FATIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
15.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO			
15.01	Fabricação de materiais e componentes elétricos e eletrônicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
15.02	Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, informática e de telecomunicações	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
15.03	Fabricação de componentes eletromecânicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
15.04	Fabricação de Pilhas, Baterias e outros acumuladores eletroquímicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
15.05	Recuperação de Transformadores	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
	Outras atividades não especificadas anteriormente	-		





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/05/2023
1ª DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
16.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS			
16.01	Beneficiamento de algodão	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
16.02	Beneficiamento de cera de carnaúba	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
16.03	Beneficiamento de fibras vegetais	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
16.04	Processamento de sementes de algodão	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
	Outras atividades anteriormente	não especificadas	-	
17.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE			
17.01	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
17.02	Fabricação de celulose e pasta mecânica	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
17.03	Fabricação de papel e papelão a partir da celulose	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
17.04	Transformação de papel, inclusive reciclados	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
	Outras atividades anteriormente	não especificadas	-	





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/05/2023
VIA DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Moura

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
18.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS			
18.01	Agroindústria	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.02	Beneficiamento de sal	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.03	Envasamento e gaseificação de água adicionada de sais	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.04	Fabricação de bebidas alcoólicas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.05	Fabricação de bebidas não-alcoólicas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.06	Fabricação de doces e conservas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.07	Fabricação de fermentos e leveduras	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.08	Fabricação de frios e derivados de carne	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.09	Fabricação de massas alimentícias	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	





Prefeitura de
Maracaná

AFIXADO
EM: 05/05/2009
M^º DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Jéssimo Moura

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
18.10	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.11	Fabricação de rapadura e açúcar mascavo	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.12	Fabricação de vinagre	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.13	Matadouros, abatedouros, frigoríficos com abate, charqueadas e derivados de origem animal	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.14	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescado	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.15	Preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados - laticínios	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.16	Refino/preparação de óleo e gordura vegetal	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.17	Usina de Produção de Açúcar / Destilação de Alcool / Fabricação de Aguardente	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/05/2003
M^{re} DE FATIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

18.18	Fabricação de gelo	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
-------	--------------------	---	---	--





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/05/2023
VIA DE FATIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fatima Dourado

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
18.19	Beneficiamento de produtos agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco e polpa de fruta)	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.20	Beneficiamento de produtos agrícolas (mel de abelha, milho e trigo)	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
	Outras atividades não especificadas anteriormente	-		
19.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA			
19.01	Fabricação de plástico/ artefatos de material plástico / termoplástico / sacos de rafia / tecidos plásticos / produtos de plásticos tipo PVC e derivados	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
19.02	Fabricação de laminados plásticos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
19.03	Fabricação de móveis plásticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
19.04	Produção de espuma plástica	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
19.05	Reciclagem de plásticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	





Prefeitura de
Maracaná

AFIXADO
EM: 03/05/2023
Nº DE FÉLIXIA C. DOURADO ALBANO
MAT 36995
J. Oliveira

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
20.00	INDÚSTRIA MECÂNICA			
20.01	Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e sem tratamento de superfície	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
20.02	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e acessórios com tratamento térmico e com tratamento de superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
20.03	Fabricação de máquinas, peças e acessórios sem tratamento térmico e com tratamento de superfície	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
20.04	Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios sem tratamento térmico e sem tratamento de superfície	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
20.05	Fabricação de instalações frigoríficas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
20.06	Fabricação de máquinas de costura	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
20.07	Fabricação de refrigeradores	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/05/2002
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Moura

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
20.08	Fabricação de ventiladores	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
20.09	Indústria de geradores elétricos e elétricos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
20.10	Indústria metalmeccânica	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
20.11	Industrialização de sistemas energéticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
20.12	Montagem de bombas hidráulicas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
	Outras atividades não especificadas anteriormente	-		
21.00	INDÚSTRIA METALÚRGICA			
21.01	Fabricação de artefatos de alumínio	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
21.02	Fabricação de autopeças para veículos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
21.03	Fabricação de componentes para aerogeradores	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/05/2013
Nº DE FÉLIMA C. DURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Mourad

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
21.04	Fabricação de embalagens metálicas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
21.05	Fabricação de estruturas e artefatos metálicos com tratamento de superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
21.06	Fabricação de estruturas e artefatos metálicos sem tratamento de superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
21.07	Metallurgia de metais preciosos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
21.08	Metallurgia de retificação de peças de máquinas industriais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
21.09	Metallurgia do pó, inclusive peças moldadas / estamparia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
21.10	Metallurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
21.11	Prod. de fundidos de ferro e aço / forjados / arames / laminados com tratamento de superfície inclusive galvanoplastia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
21.12	Prod. de fundidos de ferro e aço / forjados / arames / laminados sem tratamento de superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
21.13	Prod. de laminados / ligas / artefatos de metais não-ferrosos com tratamento de superfície galvanoplastia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	





Prefeitura de
Maracanaú

EM: 03/08/2003
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
21.14	Prod. de laminados / ligas / artefatos de metais não-ferrosos sem tratamento de superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
21.15	Prod. de soldas e anodos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
21.16	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas	A	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	
21.17	Serviços de tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
21.18	Siderurgia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
21.19	Têmpera e cementação de Aço, recozimento de arames, tratamento de superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
21.20	Tratamento de metais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
	Outras atividades não especificadas anteriormente	-		
22.00	INDÚSTRIA QUÍMICA			
22.01	Beneficiamento de Cloro	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.02	Fabricação de artefatos de fibra sintética	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/05/2023
1ª DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
22.03	Fabricação de Combustíveis não-derivados de petróleo	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.04	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.05	Fabricação de domissanitários: desinfetantes, saneantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.06	Fabricação de espuma de baixa densidade	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.07	Fabricação de Fertilizantes e agroquímicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.08	Fabricação de fios de borracha e látex sintéticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.09	Fabricação de fósforos de segurança e artigos pirotécnicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.10	Fabricação de perfumarias e cosméticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.11	Fabricação de pólvora / explosivos / detonantes e munição para caça / Desporto	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.12	Fabricação de preparados para limpeza e polimento	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/05/2023
1º DE FATIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fatima Moura

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
22.13	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Petróleo	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.14	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Rochas Betuminosas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.15	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.16	Fabricação de produtos químicos para borracha	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.17	Fabricação de produtos químicos para calçados	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.18	Fabricação de Resinas para Lonas de Freio	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.19	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.20	Fabricação de sabão e detergentes	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.21	Fabricação de velas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.22	Fabricação de solventes, secantes e graxas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.23	Fabricação de tinta em pó, solventes e corantes	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/05/2003
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 34495
Fátima Moura

CAF

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
------	--------------------	-----	-------	------------------------



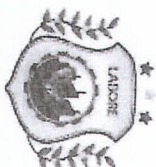


Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/05/2023
Nº DE FÉLTA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Mourad

22.24	Fabricação de tintas, adesivos, vernizes, esmaltes, lacas e impermeabilizantes	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.25	Indústria de fabricação de concentrados de cor para plásticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.26	Indústria de Fabricação de Princípios Ativos e Agrotóxicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.27	Indústria de recuperação de extintores de incêndio	M	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	
22.28	Indústria de Gases e Equipamentos	A	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	
22.29	Prod. de Alcool Etilico, Metanol e Similares	A	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	
22.30	Prod. de óleos / gorduras e ceras vegetais e animais	A	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	
22.31	Prod. de óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	A	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	
22.32	Prod. de substâncias e fabricação de produtos químicos	A	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	
22.33	Produção de argamassa e massa de reboco especiais para construção civil	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.34	Produção de CO2	M	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/03/2023
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
22.35	Produção de Gorduras Vegetais Hidrogenadas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.36	Produção de Oxigênio Gasoso	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.37	Recuperação e Refino de Solventes, Óleos Minerais, Vegetais e Animais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.38	Reembalagem de produtos químicos (soda cáustica)	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
	Outras atividades não especificadas anteriormente	-		
23.00	INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES			
23.01	Beneficiamento de fibras têxteis	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.02	Confecções	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.03	Fabricação de artigos de cama, mesa e banho	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.04	Fabricação de calçados, cintos e bolsas e seus componentes	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/05/2022
M^o DE FÉLIXA C. DOURADO ALBANI
MAT 36495
Fátima Barbosa

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
23.05	Fabricação de entretelas e colarinhos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.06	Fabricação de estofados	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.07	Fabricação de etiquetas, fitas têxteis, zíper, elásticos e seus componentes	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.08	Fabricação de sandálias e solas para calçados	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.09	Fiação de algodão sem tingimento	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.10	Fiação e tecelagem – sem tingimento	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.11	Indústria têxtil – com tingimento	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.12	Malharia, tinturaria / tingimento, acabamento e estamparia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.13	Outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.14	Fabricação de redes	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
	Outras atividades não especificadas anteriormente	-		





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
em 03/05/2002
1ª DEPUTADA C. DOURADO ALBANI
MAT 36495
Seduma Dourado

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE			CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
24.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS					
24.01	Produção / beneficiamento de vidros e similares	A	Micro, excepcional	pequeno, médio, grande	e	
24.02	Fabricação de artefatos de cimento / concreto	M	Micro, excepcional	pequeno, médio, grande	e	
24.03	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	A	Micro, excepcional	pequeno, médio, grande	e	
24.04	Fabricação de colchões	M	Micro, excepcional	pequeno, médio, grande	e	
24.05	Fabricação de giz escolar	B	Micro, excepcional	pequeno, médio, grande	e	
24.06	Fabricação de isolantes térmicos	M	Micro, excepcional	pequeno, médio, grande	e	
24.07	Fabricação de lentes	B	Micro, excepcional	pequeno, médio, grande	e	
24.08	Fabricação de semi-jóias (bijouterias) – sem banho	B	Micro, excepcional	pequeno, médio, grande	e	Desde que não haja efluentes industriais e os impactos diretos não ultrapassem os limites do município.
24.09	Fabricação de semi-jóias (bijouterias) – com banho	A	Micro, excepcional	pequeno, médio e grande		Exceto quando utilizar mercúrio.
24.10	Gráficas e editoras	M	Micro, excepcional	pequeno, médio, grande	e	
24.11	Produção de emulsões asfálticas	M	Micro, excepcional	pequeno, médio, grande	e	





Prefeitura de
Maracaná

AFIXADO
EM: 03/05/2022
Mª DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANI
MAT 36495
Fátima Albani

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
24.12	Produção de mistura asfáltica	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.13	Usina de asfalto	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.14	Usina de produção de concreto	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.15	Usina móvel de areia asfáltica usinada a quente ou usina de asfalto móvel	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
	Outras atividades não especificadas anteriormente	-		
25.00	INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA			
25.01	Áreas para reassentamentos urbanos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
25.02	Implantação de equipamentos sociais	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
25.03	Projetos urbanísticos / paisagísticos diversos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
25.04	Requalificação urbana	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
25.05	Balneário	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
25.06	Polo de lazer	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM 03/05/2023
PELO Sr. DE FÁTIMA C. DOURADO ALBRINO
MAT 364495
Fátima Dourado

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
25.07	Implantação de praça pública e ginásio poliesportivo, areninhas e campos de futebol	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
25.08	Estádio de futebol	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
	Outras atividades especificadas anteriormente	-		
26.00	INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA			
26.03	Passagem molhada barramento de recurso hídrico	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
26.05	Pontilhões, pontes e túnel	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
26.08	Vias terrestres urbanas e rurais - manutenção e restauração	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
em 03/05/2023
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANI
MAT 36495
Fátima Dourado

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
26.09	Vias urbanas - implantação/alteração traçado/ampliação de pista de rolamento	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
	Outras atividades especificadas anteriormente	-		
27.00	SANEAMENTO AMBIENTAL			
27.01	Estação de tratamento de água - ETA convencional	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
27.02	Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
27.03	Sistema de Abastecimento de água com simples desinfecção sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
27.04	Sistema de abastecimento de água com ETA convencional	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
em: 03/05/2022
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Mourad

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
27.05	Sistema de Esgotamento Sanitário	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
27.06	Estação de Tratamento de Efluentes - ETE	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
27.07	Estação elevatória de esgoto (EEE) com tratamento preliminar	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
27.08	Implantação de banheiros químicos	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
27.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-		
28.00	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO			
28.01	Estação de rádio base para telefonia móvel	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
28.02	Estação repetidora - sistema de telecomunicações	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
28.03	Implantação de sistemas de telecomunicações	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
28.04	Rede de telefonia e de fibra ótica sem infraestrutura existente	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
	Outras atividades não especificadas anteriormente	-		
29.00	OBRAS HÍDRICAS			
29.01	Acudes, Barragens e Diques		Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	





Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 03/05/2012
M^o DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima C. Dourado

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
29.02	Canais de Derivação, Interligação de Bacias Hidrográficas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
29.03	Implantação de sistema adutor	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que o sistema não ultrapasse os limites municipais
29.04	Canais para Drenagem	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
29.05	Dragagem e Derrocamento em Corpos de Água	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
29.06	Retificação de Corpos Hídricos Lóticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
29.07	Desassoreamento de corpos hídricos secos (açudes, lagos, lagoas, rios e riachos)	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Exceto em rios e riachos
30.00	EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS			
30.01	Barraca de praia	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
30.02	Complexo turístico e de lazer, inclusive parques temáticos	M	Micro, pequeno, médio e grande	
30.03	Hotéis	B	Micro, pequeno, médio e grande	
30.04	Pousadas, hospedarias	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
30.05	Centro de eventos, culturais, congressos e convenções e / ou feiras	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	





Prefeitura de
Maracanau

AFIXADO
EM: 03/08/2023
M^o DE FATIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fatima Dourado

CÓD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
30.07	Jardins botânicos	M	Micro, pequeno, médio, grande	
30.08	Casas de show	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
30.09	Eventos culturais e religiosos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	



ANEXO II A LEI Nº 3.378, DE 03 DE MAIO DE 2023.

CRITÉRIOS E CLASSES DE COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

Tabela 1: Classificação Geral do Porte dos Empreendimentos

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m ²)	FATURAMENTO BRUTO ANUAL (UFIRCE)	Nº DE FUNCIONÁRIOS
Micro	≤ 250	≤ 100.000	≤ 7
Pequeno	> 250 ≤ 1.000	> 100.000 ≤ 200.000	> 7 ≤ 50
Médio	> 1.000 ≤ 5.000	> 200.000 ≤ 2.000.000	> 50 ≤ 100
Grande	> 5.000 ≤ 10.000	> 2.000.000 ≤ 15.000.000	> 100 ≤ 500
Excepcional	> 10.000	> 15.000.000	> 500

Esta tabela define o Porte dos empreendimentos, obras ou atividades segundo os seguintes parâmetros: Área Total Construída, Faturamento Bruto Anual ou Número de Funcionários. Quando houver coincidência de dois parâmetros em uma mesma classificação, esta deverá ser considerada. Quando não houver coincidência entre parâmetros em uma mesma classificação deverá ser adotada a classificação de porte intermediária.

Devido a características ou natureza próprias, o porte de alguns empreendimentos, obras ou atividades é melhor caracterizado utilizando-se parâmetros diferentes dos apresentados na Tabela 1 acima. Neste caso, estes parâmetros específicos devem ser utilizados no lugar da classificação geral do porte dos empreendimentos. Estes parâmetros específicos se encontram a seguir:

GRUPO 01.00 – AGROPECUÁRIA

CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (AVICULTURA) (CÓDIGO 01.01)		ÁREA DO PROJETO (ha) ¹				
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO						
PORTE		≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,5	> 1,5 ≤ 3,0	> 3,0 ≤ 5,0	> 5,0
Mc	> 10.000 ≤ 30.000	B*	C*	D*	E*	F
Pe	> 30.000 ≤ 100.000	C*	D*	E*	F	G
Me	> 100.000 ≤ 200.000	D	E	G	H	I
Gr	> 200.000 ≤ 500.000	G	H	I	J	L
Ex	> 500.000	H	I	J	L	M

¹ Área do projeto corresponde à área total construída.

² Até 10.000 cabeças fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).





AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^a DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (OVINOCAPRINOCULTURA) (CÓDIGO 01.01)		REGIME DE EXPLORAÇÃO									
		INTENSIVO ¹					EXTENSIVO – SEMI INTENSIVO				
POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR: MÉDIO		ÁREA (ha) ²					ÁREA (ha) ³				
PORTE		< 100	> 100 ≤ 250	> 250 ≤ 750	> 750 ≤ 1250	> 1250 < 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 1500 ≤ 2500	> 2500	
Nº de cabeças ⁴	Mc > 500 ≤ 1.000	C*	D*	E*	F	G	C*	D*	E*	F	G
	Pe > 1.000 ≤ 1.500	D*	E*	F	G	H	D*	E*	F	G	H
	Me > 1.500 ≤ 3.000	G	H	I	J	L	G	H	I	J	L
	Gr > 3.000 ≤ 5.000	H	I	J	L	M	H	I	J	L	M
	Ex > 5.000	I	J	L	M	N	I	J	L	M	N

¹ Animais totalmente estabulados.

² Área ocupada com suporte forrageiro.

³ Área do imóvel.

⁴ Até 500 cabeças fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (SUINOCULTURA) (CÓDIGO 01.01)		ÁREA DO PROJETO (ha) ¹				
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO						
PORTE		≤ 1	> 1 ≤ 2,5	> 2,5 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
Nº de cabeças ²	Mc > 100 ≤ 300	B*	C*	D*	E*	F
	Pe > 300 ≤ 750	C*	D*	E*	F	G
	Me > 750 ≤ 3.000	D	F	G	H	I

¹ Área do projeto corresponde à área total construída.

² Até 100 cabeças fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA/BUBALINOCULTURA) (CÓDIGO 01.01)		REGIME									
		INTENSIVO ¹					EXTENSIVO – SEMI INTENSIVO				
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO		ÁREA (ha) ²					ÁREA (ha) ³				
PORTE		≤ 100	> 100 > 250 > 500	> 500 > 1000	> 1000 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 8000	> 8000		
Nº de cabeças ⁴	Mc > 200 ≤ 500	C*	E*	F	G	H	C*	D*	E*	F	G
	Pe > 500 ≤ 800	E*	F	G	H	I	D*	E*	F	G	H
	Me > 800 ≤ 1.200	G	H	I	J	L	E	G	H	I	J
	Gr > 1.200 ≤ 1.400	H	I	J	L	M	G	H	I	J	L

¹ Animais totalmente estabulados.

² Área ocupada com suporte forrageiro.

³ Área do imóvel.

⁴ Até 200 cabeças fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).





CULTIVO DE PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES (CÓDIGO 01.02)	ÁREA (ha) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	> 10 ≤ 15	> 15 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
BAIXO	A*	B*	C**	E**	F**

¹ Até 10 hectares fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS (COM USO DE AGROTÓXICO) (CÓDIGO 01.03)	COM USO DE AGROTÓXICO				
	ÁREA (ha)				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	≤50	>50 ≤80	>80 ≤100	>100 ≤250	>250
ALTO	C	F	J**	M**	N**

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS (SEM USO DE AGROTÓXICO) (CÓDIGO 01.04)	SEM USO DE AGROTÓXICO				
	ÁREA (ha) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	>30 ≤80	>80 ≤120	>120 ≤200	>200 ≤500	>500
MÉDIO	B*	C*	D**	H**	J**

¹ Até 30 hectares fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PROJETOS AGRÍCOLAS DE SEQUEIRO (COM USO DE AGROTÓXICO) (CÓDIGO 01.05)	COM USO DE AGROTÓXICO				
	ÁREA (ha)				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	≤100	>100 ≤300	>300 ≤750	>750 ≤1500	>1500
ALTO	C*	D*	H**	L**	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PROJETOS AGRÍCOLAS DE SEQUEIRO (SEM USO DE AGROTÓXICO) (CÓDIGO 01.06)	SEM USO DE AGROTÓXICO				
	ÁREA (ha) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	≤100	>100 ≤300	>300 ≤750	>750 ≤1500	>1500
MÉDIO	B*	C*	D**	G**	H**

¹ Até 100 hectares fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).



[Handwritten signature]



Fátima Dourado

PROJETOS DE IRRIGAÇÃO (COM USO DE AGROTÓXICO) (CÓDIGO 01.07)	SEM USO DE AGROTÓXICO				
	ÁREA (ha)				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	≤30	>30 ≤80	>80 ≤100	>100 ≤250	>250
ALTO	D	F	J	M**	N**

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PROJETOS DE IRRIGAÇÃO (SEM USO DE AGROTÓXICO) (CÓDIGO 01.08)	SEM USO DE AGROTÓXICO				
	ÁREA (ha) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	≤50	>50 ≤120	>120 ≤200	>200 ≤500	>500
MÉDIO	C*	D*	E*	H**	J**

¹ Até 50 hectares fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

ESTABELECIMENTO COMERCIALIZADOR DE AGROTÓXICOS (DEDETIZADORAS) (CÓDIGO 01.09)	TONELADA / MÊS			
	PE	ME	GR	EX
	Potencial Poluidor-Degradador	≤0,5	>0,5 ≤2	>2 ≤5
ALTO	H**	I**	J**	L**

Até 0,5 ton/mês, atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

GRUPO 02.00 – AQUICULTURA

CARCINICULTURA (CÓDIGO 02.01)	ÁREA DE PRODUÇÃO (HA)			
	PE	ME	GR	EX
	Potencial Poluidor-Degradador	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100
MÉDIO	C*	F	G	H

* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

CARCINICULTURA – PRODUÇÃO EM TANQUES REVESTIDOS ¹ (CÓDIGO 02.02)	ÁREA DE PRODUÇÃO (km ²)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	Potencial Poluidor-Degradador	>1	>1 ≤5	>5 ≤10	>10 ≤20
MÉDIO	D*	E*	F	G	H

¹ Aplica-se a empreendimentos de carcinicultura dotados de regime fechado e sistema de tratamento de efluentes;

* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

[Handwritten signature]





AFIXADO EM: 03/05/2023
 Nº DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO MAT 36495
 Fátima Dourado

CARCINICULTURA – PRODUÇÃO EM TANQUES REVESTIDOS (CÓDIGO 02.02)	ÁREA DE PRODUÇÃO (M ²)			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	≤1000	>1000 ≤5000	>5000 ≤10.000	>10.000
MÉDIO	D*	E*	G	H

* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

CARCINICULTURA – LABORATÓRIO DE LARVICULTURA (CÓDIGO 02.03)	ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA (HÁ)				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	>3	>3 ≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤20	>20
MÉDIO	E*	F**	G	H	J

** Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.
 ** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PISCICULTURA – PRODUÇÃO EM TANQUES-REDE (CÓDIGO 02.04)			ÁREA ÚTIL OUTORGADA (m ²) ¹				
			MC	PE	ME	GR	EX
			>500 ≤1000	>1000 ≤ 1500	>1500 ≤2000	>2000 ≤2500	>2500
	MC	>1000 ≤ 2000	C*	D*	E**	F**	G**
	PE	>2000 ≤ 3000	D*	E*	F**	G**	H**
	ME	> 3000 ≤ 4000	E*	F**	G**	H**	I**
	GR	> 4000 ≤ 5000	F**	G**	H**	I**	J**
	EX	>5000	G**	H**	I**	J**	L**

¹ Até 1.000 m³ e até 500 m² fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).
 * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.
 ** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PISCICULTURA – PRODUÇÃO EM VIVEIROS (CÓDIGO 02.05)	ÁREA DE PRODUÇÃO (HA)				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	≤5	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤70	>70
MÉDIO	D*	E*	H**	J**	M

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.
 ** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PISCICULTURA – PRODUÇÃO EM TANQUES REVESTIDOS ¹ (CÓDIGO 02.06)	ÁREA DE PRODUÇÃO (M ²)				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	≤5.000	>5.000 ≤10.000	>10.000 ≤30.000	>30.000 ≤70.000	>70.000
MÉDIO	D*	E*	F	G	H

* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).
¹ Aplica-se a empreendimentos de piscicultura dotados de regime fechado e sistema de tratamento de efluentes.





PISCICULTURA – PRODUÇÃO EM TANQUES REVESTIDOS (CÓDIGO 02.06)	ÁREA DE PRODUÇÃO (M ²)				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	≤1.000	>1.000 ≤5.000	>5.000 ≤10.000	>10.000 ≤20.000	>20.000
MÉDIO	D*	E*	F	G	H

* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PISCICULTURA – PRODUÇÃO DE ALEVINOS (CÓDIGO 02.07)	ÁREA DE PRODUÇÃO (HA)				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	≤2	>2 ≤5	>5 ≤20	>20 ≤50	>50
MÉDIO	D*	F*	G**	H	J

* Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PISCICULTURA ORNAMENTAL (CÓDIGO 02.08)	ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA (m ²) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	>20.000
BAIXO	D*	E*	G**	H**	I

¹ Até 500 m² fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PISCICULTURA PESQUE E PAGUE (CÓDIGO 02.09)	ÁREA DO ESPELHO D'ÁGUA (HA)				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	>20
BAIXO	E*	F*	G**	H**	J

¹ Até 1 hectare fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

ALGICULTURA E MALACOCULTURA (CÓDIGO 02.10)	ÁREA BRUTA (HA)				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	>1 ≤3	>3 ≤5	>5 ≤20	>20 ≤40	>40
MÉDIO	C*	D*	E**	G**	H

¹ Até 1 hectare fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

POLICULTIVO (CÓDIGO 02.11)	ÁREA DE PRODUÇÃO (HA)				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	>1 ≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
MÉDIO	C*	G*	J**	L	O

¹ Até 1 hectare fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).



bet

RANICULTURA (CÓDIGO 02.12)	ÁREA (M ²)				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	>100 ≤300	>300 ≤500	>500 ≤700	700 ≤1000	>1000
MÉDIO	F*	G*	H	I	J

¹ Até 100 m² fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

GRUPO 03.00 – COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE I - PERIGOSOS (CÓDIGO 03.01)	NÚMERO DE VEÍCULOS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
ALTO	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE II – NÃO PERIGOSOS (CÓDIGO 03.02)	NÚMERO DE VEÍCULOS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
MÉDIO	H	I	M	N

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CÓDIGO 03.03)	NÚMERO DE VEÍCULOS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
ALTO	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 03.04)	NÚMERO DE VEÍCULOS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
MÉDIO	E*	G	I	L

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

COLETA E TRANSPORTE DE EFLUENTES LÍQUIDOS (CÓDIGO 03.05)	NÚMERO DE VEÍCULOS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
ALTO	G	H	J	L

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).



AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^a DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado



COLETA E TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS, PRODUTOS PERIGOSOS OU INFLAMÁVEIS (CÓDIGO 03.06)	NÚMERO DE VEÍCULOS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: ALTO	≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).	G	H	J	N
ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 03.07)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	≤ 500	>500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA). * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU). ** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).	E*	G**	I**	L**
ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS OU INFLAMÁVEIS (CÓDIGO 03.08)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: ALTO	≤ 500 M	> 500 ≤ 1.000 N	> 1.000 ≤ 2.000 O	> 2.000 P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE I - PERIGOSOS (CÓDIGO 03.09)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: ALTO	≤ 500 M	> 500 ≤ 1.000 N	> 1.000 ≤ 2.000 O	> 2.000 P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE II - NÃO PERIGOSOS (CÓDIGO 03.10)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	≤ 500 J	> 500 ≤ 1.000 L	> 1.000 ≤ 2.000 M	> 2.000 N
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CÓDIGO 03.11)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: ALTO	≤ 500 M	> 500 ≤ 1.000 N	> 1.000 ≤ 2.000 O	> 2.000 P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS (CÓDIGO 03.12)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO	≤ 500 D*	> 500 ≤ 1.000 E**	> 1.000 ≤ 2.000 G**	> 2.000 H**
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU). ** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 03.13)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: ALTO	≤ 500 M	> 500 ≤ 1.000 N	> 1.000 ≤ 2.000 O	> 2.000 P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				



[Handwritten signature]

AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^{te} DE FATIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II - NÃO PERIGOSOS (CÓDIGO 03.14)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	≤ 500 E*	>500 ≤ 1.000 G**	> 1.000 ≤ 2.000 I**	> 2.000 L**

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I - PERIGOSOS (CÓDIGO 03.15)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: ALTO	≤ 500 M	> 500 ≤ 1.000 N	> 1.000 ≤ 2.000 O	> 2.000 P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS POR COMPOSTAGEM (CÓDIGO 03.16)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	> 30 ≤ 100 I	> 100 ≤ 150 J	> 150 ≤ 300 L	> 300 O

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA FINS DE PESQUISA CIENTÍFICA (CÓDIGO 03.17)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	> 10 ≤ 100 E*	> 100 ≤ 150 F	> 150 ≤ 200 G	> 200 H

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

USINA DE RECICLAGEM/TRIAGEM DE RESÍDUOS (CÓDIGO 03.18)	Potencial poluidor-degradador: MÉDIO	CLASSE DO RESÍDUO	CLASSE DO RESÍDUO		
			CLASSE II B	CLASSE II A	CLASSE I
Tonelada/mês	Pe ≤ 1.000	G	H	I	
	Me > 1.000 ≤ 3.000	H	I	J	
	Gr > 3.000 ≤ 5.000	I	J	M	
	Ex > 5.000	M	N	O	

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CÓDIGO 03.19)	Potencial Poluidor-Degradador: ALTO	TONELADA/MÊS			
		PE	ME	GR	EX
		≤ 500 I	> 500 ≤ 1.000 J	> 1.000 ≤ 2.000 L	> 2.000 O

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



[Handwritten signature]

AFIXADO
EM: 03/09/2023
M^{te} DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado



CO-PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS (CÓDIGO 03.20)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: ALTO	≤ 150 I	> 150 ≤ 250 J	> 250 ≤ 500 M	> 500 N

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

ATERRO INDUSTRIAL LANDFARMING (CÓDIGO 03.21)	TONELADA/MÊS							
	RESÍDUO CLASSE I				RESÍDUO CLASSE II			
	PE	ME	GR	EX	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: ALTO	≤ 50 M	> 50 ≤ 150 N	> 150 ≤ 300 O	> 300 P	≤ 80 J	> 80 ≤ 250 L	> 250 ≤ 500 M	> 500 N

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

ATERRO SANITÁRIO (CÓDIGO 03.22)	TONELADA/MÊS				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: ALTO	≤ 500 J	> 500 ≤ 1.500 L	> 1.500 ≤ 3.000 M	> 3.000 ≤ 5.000 O	> 5.000 P

ATERRO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 03.23)	TONELADA/MÊS				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: ALTO	≤ 500 J	> 500 ≤ 1.500 L	> 1.500 ≤ 3.000 M	> 3.000 ≤ 5.000 O	> 5.000 P

DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS ESPECIAIS DE EMBALAGENS DE AGROQUÍMICOS E SUAS EMBALAGENS USADAS (CÓDIGO 03.24)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: ALTO	≤ 1 L	> 1 ≤ 2 M	> 2 ≤ 3 N	> 3 P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS ESPECIAIS DE SAÚDE E SIMILARES (CÓDIGO 03.25)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: ALTO	≤ 2 L	> 2 ≤ 5 M	> 5 ≤ 10 N	> 10 O

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS (CÓDIGO 03.26)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: ALTO	≤ 100 L	> 100 ≤ 250 M	> 250 ≤ 500 O	> 500 P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).



[Handwritten signature]

AFIXADO
EM: 03/05/2023
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado



COLETA, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS. RECEBIMENTO, TRIAGEM, PRENSAGEM E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PAPEL, PLÁSTICO, METAL, VIDRO, ÓLEO VEGETAL, GORDURA RESIDUAL, RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENOS GERADORES E PODA (CÓDIGO 03.27)	Nº DE BIG BAGS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000
MÉDIO	B*	C	D	E

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 04.00 – ATIVIDADES FLORESTAIS

AUTORIZAÇÃO PARA USO ALTERNATIVO DE SOLO (AUS) (CÓDIGO 04.01)						
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		ÁREA (HA)				
		MC	PE	ME	GR	EX
Implantação de empreendimentos		≤ 3	>3 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador:	MÉDIO	G	L	N	Q	S
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		ÁREA (HA)				
		MC	PE	ME	GR	EX
Implantação de empreendimentos		≤ 3	>3 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador:	MÉDIO	E	G	J	M	P
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		ÁREA (HA)				
		MC	PE	ME	GR	EX
Agricultura familiar		≤ 3	>3 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador:	BAIXO	B	D	F	G	L

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL (ASV) (CÓDIGO 04.02)					
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		ÁREA (HA)			
		PE	ME	GR	EX
Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social		≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador:	MÉDIO	G	J	M	O
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE		ÁREA (HA)			
		PE	ME	GR	EX
Intervenção em Área de Preservação Permanente		≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5
Potencial Poluidor-Degradador:	ALTO	J	P	S	U

[Handwritten signature]

AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^o DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado





AUTORIZAÇÃO DE USO DO FOGO CONTROLADO (CÓDIGO 04.03)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ÁREA (HA)				
	MC	PE	ME	GR	EX
Uso do fogo controlado empregado nas atividades desenvolvidas na agricultura familiar	≤ 3	> 3 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
Potencial Poluidor-Degradador:	ALTO	B	E	H	J
					P

AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORE ISOLADA (CAI) (CÓDIGO 04.06)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UNIDADE	
Ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança.	≤ 5	> 5 ≤ 20
Potencial Poluidor-Degradador:	BAIXO	D
		E

AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE FLORESTA PLANTADA (CÓDIGO 04.07)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ÁREA (HA)			
	PE	ME	GR	EX
O corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem. Conforme definido nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 35 da Lei Federal no 12.651/2012.	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50
Potencial Poluidor-Degradador:	MÉDIO	E	G	H
				J

CERTIFICADO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL (CÓDIGO 04.08)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR (UFIRCE)
Solicitação de Cumprimento do Débito de Reposição Florestal para detentores de Autorização de Uso Alternativo do Solo e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal.	
Solicitação de Geração de Créditos através do levantamento circunstanciado, objetivando transferência ou comercialização dos créditos para detentores de Autorização de Uso Alternativo do Solo e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal, com débito de Reposição Florestal.	122,40
Potencial Poluidor-Degradador:	BAIXO

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPLANTIO DE CARNAÚBA E/OU OUTRAS ESPÉCIES (CÓDIGO 04.09)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UNIDADE		
Concedida para o desbaste em povoamento natural de carnaúbas e/ ou outras espécies, para enriquecimento de área de preservação permanente, reserva legal, arborização urbana, áreas verdes e outras.	≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor-Degradador:	BAIXO	D	E
			I

[Handwritten signature]

AFIXADO

EM: 03/05/2023

MA DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495

Fátima Dourado





AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL (AUMPF) (CÓDIGO 04.10)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ÁREA (ha)				
	PE	ME	GR	EX	
Ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de interesse público ou social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012.	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100	
Potencial Poluidor-Degradador:	MÉDIO	G	J	M	O

AUTORIZAÇÃO PARA PODA DE ÁRVORES (CÓDIGO 04.10)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UNIDADE				
	PE	ME	GR	EX	
Concedido para redução, correção, manutenção, limpeza, tratamento de parasitas, desobstrução de sinalização trânsito e prevenção em áreas de risco de incêndio ou desabamento.	≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50	
Potencial Poluidor-Degradador:	MÉDIO	C	D	E	F

GRUPO 05.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS

BENEFICIAMENTO DE GEMAS (CÓDIGO 05.01)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
	MÉDIO	
Micro	H	
Pequeno	I	
Médio	M	
Grande	N	
Excepcional	P	

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

BENEFICIAMENTO DE CALCÁRIO (CÓDIGO 05.02)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
	MÉDIO	
Micro	H	
Pequeno	I	
Médio	M	
Grande	N	
Excepcional	P	

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

AFIXADO
EM: 03/05/2023
Mª DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495

Fátima Dourado





BRITAGEM E/OU MOAGEM DE ROCHAS, EXCETO CALCÁRIO POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 05.03)		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E ARTEFATOS CERÂMICOS POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 05.04)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	J**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PRODUÇÃO DE GESSO POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 05.05)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PRODUÇÃO DE CIMENTO POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 05.06)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	O
	Excepcional	P

Handwritten signature



AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^a DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495

Fátima Dourado



BENEFICIAMENTO DE MINERAIS METALÍFEROS (CÓDIGO 05.07)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
PORTE	Micro	ALTO
	Pequeno	L
	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE ROCHAS ORNAMENTAIS (CÓDIGO 05.08)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
PORTE	Micro	MÉDIO
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	N
** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

GRUPO 06.00 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

ARMAZENAMENTO, FRACIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS, ESSÊNCIA PARA DESINFETANTES E ÁLCOOL (CÓDIGO 06.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
PORTE	Micro	MÉDIO
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	G
	Excepcional	I
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).		

BASE DE ARMAZENAMENTO, ENVASAMENTO OU DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CÓDIGO 06.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
PORTE	Micro	MÉDIO
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	M
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).		



[Handwritten signature]

AFIXADO
 EM: 03/05/2023
 M^o DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
 MAT 36495
Fátima Dourado

BASE DE REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) (CÓDIGO 06.03)	CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (kg de GLP)				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 520	> 520 ≤ 1560	> 1.560 ≤ 6.240	> 6.240 ≤ 12.480	> 12.480
BAIXO	C*	D*	E	F	G

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

LAVAGEM DE VEÍCULOS (CÓDIGO 06.04) POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR BAIXO	ÁREA TOTAL (m ²) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
	> 200 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000
	D*	E*	F	H	I

¹ Até 200 m² fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO – COM OU SEM LAVAGEM E/OU LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS (CÓDIGO 06.05)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
	ALTO	
Pequeno	≤ 50	F
Médio	> 50 ≤ 80	G
Grande	> 80 ≤ 150	I
Excepcional	> 150	J

¹ Até 50 m³ fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

POSTOS OU CENTRAIS DE RECEBIMENTO DE EMBALAGEM VAZIAS DE AGROTÓXICOS (CÓDIGO 06.06)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
	MÉDIO	
Micro		F
Pequeno		G
Médio		I
Grande		M
Excepcional		O

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

TRANSPORTE REVENDEDOR RETALHISTA (TRR) (CÓDIGO 06.07)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
	ALTO	
Pequeno	> 45 ≤ 75	G
Médio	> 75 ≤ 120	I
Grande	> 120 ≤ 180	M
Excepcional	> 180	O

¹ Até 45 m³ fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).



AFIXADO
 EM: 03/05/2023
 Nº DE FATIMA C. DOURADO ALBANO
 MAT 36495
Fátima Dourado

**POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO –
COM OU SEM LAVAGEM E/OU LUBRIFICAÇÃO**

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 06.08)			ALTO
Volume armazenado (m³)	Pequeno	>15 ≤20	E*
	Médio	>20 ≤30	F
	Grande	>30 ≤150	G
	Excepcional	>150	H

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 06.09)			BAIXO
Área construída (m²) ¹	Micro	> 200 ≤ 1.000	G
	Pequeno	> 1.000 ≤ 2.500	H
	Médio	> 2.500 ≤ 5.000	I
	Grande	> 5.000 ≤ 10.000	L
	Excepcional	> 10.000	N

¹ Até 200 m² fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

**OFICINA MECÂNICA COM TROCA DE ÓLEO E/OU PINTURA
AUTOMOTIVA**

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 06.10)			BAIXO
Área construída (m²) ¹	Micro	> 200 ≤ 300	D*
	Pequeno	> 300 ≤ 500	E*
	Médio	> 500 ≤ 800	F
	Grande	> 800 ≤ 1.000	H
	Excepcional	> 1.000	I

¹ Até 200 m² fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

SHOPPING CENTER

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 06.11)			BAIXO
Área construída (m²) ¹	Micro	> 1.000 ≤ 3.000	D*
	Pequeno	> 3.000 ≤ 5.000	E*
	Médio	> 5.000 ≤ 8.000	F
	Grande	> 8.000 ≤ 10.000	H
	Excepcional	> 10.000	I

¹ Até 1.000 m² fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Handwritten signature

AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^o DE FATIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495

Fátima Dourado





**PANIFICADORAS, RESTAURANTES E PIZZARIAS –
CONSUMIDORES DE MATÉRIA-PRIMA DE ORIGEM FLORESTAL** POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 06.12)		BAIXO	
Área construída (m ²)	Micro	≤ 300	D*
	Pequeno	> 300 ≤ 500	E*
	Médio	> 500 ≤ 800	F
	Grande	> 800 ≤ 1.000	H
	Excepcional	> 1.000	I

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

**LAVANDERIA CONVENCIONAL SEM ESGOTAMENTO SANITÁRIO
INTERLIGADO** POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 06.13)		MÉDIO	
PORTE	Micro		D*
	Pequeno		E*
	Médio		G**
	Grande		J**
	Excepcional		M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

LAVANDERIA INDUSTRIAL / HOSPITALAR POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 06.14)		MÉDIO	
PORTE	Micro		E*
	Pequeno		F**
	Médio		H**
	Grande		L**
	Excepcional		N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FARMÁCIAS, DROGARIAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS PRODUTORES DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CÓDIGO 06.15) POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA TOTAL (m ²)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500	> 3.500
	E*	F	G	H	I

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR (CÓDIGO 06.16) POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR BAIXO	ÁREA TOTAL (m ²)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500	> 3.500
	D*	E*	F	G	H

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).



AFIXADO
EM: 03/05/2023
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495

Fátima Dourado



COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – REVENDEDORES DE MATERIAL BRUTO DE ORIGEM MINERAL (CÓDIGO 06.17) POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR BAIXO	ÁREA TOTAL (m ²)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500	> 3.500
D*	E*	F	G	H	

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 07.00 – CONSTRUÇÃO CIVIL

CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS – SEM INFRAESTRUTURA ¹ (CÓDIGO 07.01) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m ²)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000
G	H	J	N	O	

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS – COM INFRAESTRUTURA ¹ (CÓDIGO 07.02) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR BAIXO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m ²)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000
E*	G	I	L	M	

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

AUTÓDROMOS ¹ (CÓDIGO 07.03) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	COMPRIMENTO DA PISTA (m)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500	> 3.500 ≤ 5.000	> 5.000
H	I	J	M	N	

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

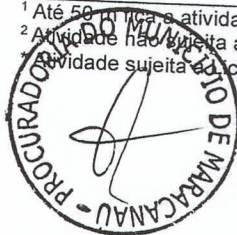
CEMITÉRIOS (CÓDIGO 07.04)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR				
	ALTO				
	Micro	G			
Pequeno	H				
PORTE	Médio	J			
Grande	O				

CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO ² (CÓDIGO 07.05) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	EXTENSÃO (m) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500
E*	F	G	I	L	

¹ Até 50 m de extensão a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

² Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).



AFIXADO
EM: 03/05/2003
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANI
MAT 36495

Fátima Dourado

DISTRITO E POLO INDUSTRIAL ¹		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 07.06)		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	J
	Médio	N

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

HIPÓDROMO ¹ (CÓDIGO 07.07) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR BAIXO	COMPRIMENTO DA PISTA (m)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500	> 3.500 ≤ 5.000	> 5.000
F	G	I	J	L	

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

HOSPITAIS (CÓDIGO 07.08) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR BAIXO	NÚMERO DE LEITOS			
	PE	ME	GR	EX
	≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300
I	J	L	N	

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

CLÍNICAS E CONGÊNERES (CÓDIGO 07.09) POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA TOTAL (m ²) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500	> 3.500
E	F	G	H	I	

¹ Até 300 m fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

KARTÓDROMO ¹ (CÓDIGO 07.10) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR BAIXO	COMPRIMENTO DA PISTA (m)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500	> 3.500 ≤ 5.000	> 5.000
F	G	I	J	L	

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, BIOLÓGICAS, RADIOLÓGICAS E FÍSICO- QUÍMICAS (CÓDIGO 07.11) POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA TOTAL (m ²)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500	> 3.500
E*	F	G	H	L	

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).



Handwritten signature

AFIXADO
 EM: 02/05/2023
 M^a DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
 MAT 36495
Fátima Dourado

PENITENCIÁRIAS ¹ (CÓDIGO 07.12) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA TOTAL (m ²) ¹			
	PE	ME	GR	EX
	≤ 5.000	> 5000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000
	I	J	L	N

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

TERRAPLANAGEM (CÓDIGO 07.19)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
	MÉDIO	
Micro	G	
Pequeno	H	
Médio	I	
Grande	L	
Excepcional	M	

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

DESMEMBRAMENTO DO SOLO ¹ (CÓDIGO 07.20)	ÁREA (ha)			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 0,25	> 0,25 ≤ 1,25	> 1,25 ≤ 6,25	> 6,25
BAIXO	D*	E	F	H

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

LOTEAMENTO ¹ (CÓDIGO 07.21)	ÁREA (ha)			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100
MÉDIO	G	I	L	N

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

PARQUES DE VAQUEJADA ¹ (CÓDIGO 07.22)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
	MÉDIO	
Micro	F	
Pequeno	G	
Médio	I	
Grande	M	
Excepcional	O	

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS (CÓDIGO 07.23) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA TOTAL (m ²) ¹			
	PE	ME	GR	EX
	≤ 5.000	> 5000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 20.000	> 20.000
	I	J	L	M



Handwritten signature

AFIXADO
 EM: 03/05/2023
 DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
 MAT 36495
Fátima Dourado



¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

GRUPO 08.00 – EXTRAÇÃO DE MINERAIS

JAZIDAS DE EMPRÉSTIMO PARA OBRAS CIVIS (CÓDIGO 08.01) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR BAIXO	ÁREA (ha)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
	E*	G**	H**	I**	J**

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO, ENVASAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL (CAMPO) (CÓDIGO 08.02) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA (ha)		
	MC	PE	ME
	≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50
	H	I	J

Atividade sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO, ENVASAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL DE ÁGUA MINERAL (POÇO) (CÓDIGO 08.02)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
	MÉDIO	
Vazão (l/h)	Micro ≤ 2.000	F
	Pequeno > 2.000 ≤ 2.500	G
	Médio > 2.500 ≤ 3.000	I

Atividade sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO DE AREIA, ARGILA E SAIBRO (CÓDIGO 08.03) POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA (ha)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
	F	H	I	J	L

Atividade sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

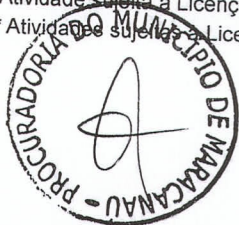
EXTRAÇÃO DE DIATOMITO (CÓDIGO 08.04) POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA (ha)			
	PE	ME	GR	EX
	≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
	H	I	J	L

Atividade sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO DE ROCHAS PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 08.05) POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA (ha)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
	E*	G**	H**	I	J

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^o DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado.

EXTRAÇÃO DE ROCHAS ORNAMENTAIS (CÓDIGO 08.06)	ÁREA (ha)				
	MC	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR MÉDIO	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	>300
	G	H	I	J	.L

** Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO DE GEMAS ORNAMENTAIS (CÓDIGO 08.07)	ÁREA (ha)				
	MC	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR MÉDIO	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	>300
	G	H	I	J	.L

** Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO DE GIPSITA (CÓDIGO 08.08)	ÁREA (ha)				
	MC	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR MÉDIO	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	>300
	G	H	I	J	.L

** Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO DE METAIS METALÍFEROS (CÓDIGO 08.09)	ÁREA (ha)				
	MC	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR ALTO	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	>300
	G	H	I	J	.L

** Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO DE METAIS PEGMATÍTIOS (CÓDIGO 08.10)	ÁREA (ha)				
	MC	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR MÉDIO	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	>300
	G	H	I	J	.L

** Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO DE LATERITA FERRUGINOSA (CÓDIGO 08.11)	ÁREA (ha)				
	MC	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR MÉDIO	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	>300
	F	G	H	I	.J

** Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO E MAGNESITA (CÓDIGO 08.12)	ÁREA (ha)				
	MC	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR MÉDIO	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	>300
	G	H	I	J	.L

** Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



AFIXADO
EM: 03/08/2023
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado



EXTRAÇÃO DE SAL (CÓDIGO 08.14) POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA (ha)			
	PE	ME	GR	EX
	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 300	>300
	H	I	J	L

Atividade sujeita à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

GRUPO 09.00 – GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO ATÉ 15 KV (CÓDIGO 09.01) POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR BAIXO	COMPRIMENTO (Km) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
	E*	F	G	H	J

¹ Até 5 km fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO MAIOR DO QUE 15 KV E MENOR OU IGUAL A 138 KV (CÓDIGO 09.02) POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR MÉDIO	COMPRIMENTO (Km)			
	PE	ME	GR	EX
	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200
	H	J	M	N

LINHAS DE TRANSMISSÃO ATÉ 138 KV (CÓDIGO 09.03) POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR MÉDIO	COMPRIMENTO (Km)			
	PE	ME	GR	EX
	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200
	H	J	M	N

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO) nos casos de sistemas associados às atividades de códigos 09.05 e 09.11.

LINHAS DE TRANSMISSÃO ACIMA DE 138 KV (CÓDIGO 09.04)	COMPRIMENTO (Km)			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: ALTO	≤ 50 M	> 50 ≤ 100 N	> 100 ≤ 200 O	> 200 P

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO) nos casos de sistemas associados às atividades de códigos 09.05 e 09.11.

PARQUE EÓLICO, USINA EÓLICA, CENTRAL EÓLICA (CÓDIGO 09.05) POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR: BAIXO	POTÊNCIA GERADA (MW) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
	>5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 60	> 60 ≤ 150	>150
	G	H	L	N	O

¹ Até 5 MW fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO), de acordo com a Resolução COEMA nº 07 de 06 de setembro de 2018 (DOE 03.10.2018).





PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH (CÓDIGO 09.06) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: BAIXO	POTÊNCIA GERADA (MW) ¹			
	PE	ME	GR	EX
	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 60	> 60 ≤ 150	>150
	J	M	N	.N

¹ Até 5 MW fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO), de acordo com a Resolução COEMA nº 07, de 06 de setembro de 2018 (DOE 03.10.2018).

SUBESTAÇÃO ABAIXADORA/ELEVADORA DE TENSÃO/SECCIONADORA (CÓDIGO 09.07)	TENSÃO (KV)			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO	>15 ≤ 69	> 69 ≤ 138	> 138 ≤ 230	> 230
	E	F	G	H

UNIDADE DE COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CÓDIGO 09.08)	POTÊNCIA GERADA (MW)			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	≤ 1	> 1 ≤ 3	>3 ≤ 7	>7
	E*	F	G	H

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

ENERGIA SOLAR/ FOTOVOLTAICA (CÓDIGO 09.11)	ÁREA (ha) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO	> 15 ≤ 30	> 30 ≤ 90	> 90 ≤ 180	> 180 ≤ 450	>450
	G	H	L	N	O

¹ Até 15 hectares fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO), de acordo com a Resolução COEMA nº 06, de 06 de setembro de 2018 (DOE 18.09.2018).

ENERGIA A PARTIR DE BIOMASSAS/BIOGÁS (CÓDIGO 09.12)	POTÊNCIA GERADA (MW)				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 100	>100
	F*	G	I	J	O

* Atividade de micro e minigeração distribuída de energia elétrica renovável oriunda de biogás e biomassa sujeita a Licença Ambiental Única (LAU), em conformidade com a Resolução COEMA nº 03, de 03 de março de 2016 (DOE 07.04.2016).

MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS (FOTOVOLTAICA) ¹ (CÓDIGO 09.13)	POTÊNCIA GERADA (MW)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		BAIXO
Minigeração solar fotovoltaica	> 3 ≤ 5	D*

¹ Conforme Resolução COEMA nº 03, de 03 de março de 2016 (DOE 07/04/2016);
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).





GRUPO 10.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA

BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 10.01)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	I**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ESPUMA DE BORRACHA E DE ARTEFATOS DE BORRACHA, INCLUSIVE LÁTEX		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 10.02)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	I**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 10.03)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	I**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

RECUPERAÇÃO DE PNEUMÁTICOS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 10.04)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	I**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



GRUPO 11.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES

ACABAMENTO DE COUROS E PELES		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 11.01)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	n

CURTUME E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS E PELES		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 11.02)		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	O
	Excepcional	P

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 11.03)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 11.04)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N



AFIXADO
 EM: 03/05/2023
 M^a DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
 MAT 36495

Fátima Dourado



SECAGEM E SALGA DE COUROS E PELES		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 11.05)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

GRUPO 12.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO

ATIVIDADES DE BENEFICIAMENTO DE FUMO		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 12.01)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

FABRICAÇÃO DE CIGARROS, CHARUTOS, CIGARRILHAS E SIMILARES		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 12.02)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

GRUPO 13.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, ALÉM DE LÁPIS, PALITOS E OUTROS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 13.01)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



AFIXADO
EM: 03/05/2023
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495

Fátima Dourado



**FABRICAÇÃO DE CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA,
PRENSADA E COMPENSADA** POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 13.02)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PRESERVAÇÃO E TRATAMENTO DE MADEIRA POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 13.03)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

SERRARIA E DESDOBRAMENTO DE MADEIRA POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 13.04)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL (CÓDIGO 13.05)	PRODUÇÃO EM MDC/MÊS				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300
MÉDIO	A*	B*	C	G	I

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

Carla

AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^a DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495

Fátima Dourado





GRUPO 14.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE CARROCERIAS, TANQUES E CAÇAMBAS PARA CAMINHÕES		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 14.01)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 14.02)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE AERONAVES		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 14.03)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	P

FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 14.04)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	P

[Handwritten signature]



AFIXADO
EM: 03/05/2023
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado



FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 14.05)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

FABRICAÇÃO E REPARO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 14.06)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	P

GRUPO 15.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO

FABRICAÇÃO DE MATERIAIS E COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 15.01)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 15.02)		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O



[Handwritten signature]

AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^{te} DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANI
MAT 36495
Fátima Dourado



FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETROMECÂNICOS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 15.03)		ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

GRUPO 16.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 16.01)		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	L

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

BENEFICIAMENTO DE CERA DE CARNAÚBA		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 16.02)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	M

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 16.03)		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).



AFIXADO
EM: 03/10/2023
1ª DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado



PROCESSAMENTO DE SEMENTES DE ALGODÃO (CÓDIGO 16.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	M

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 17.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO E FIBRA PRENSADA (CÓDIGO 17.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE CELULOSE E PASTA MECÂNICA (CÓDIGO 17.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	J
	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	P

FABRICAÇÃO DE PAPEL E PAPELÃO A PARTIR DA CELULOSE (CÓDIGO 17.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	L
	Grande	N
	Excepcional	P

[Handwritten signature]



AFIXADO
EM: 03/05/2023
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANI
MAT 36495

Fátima Dourado



TRANSFORMAÇÃO DE PAPEL, INCLUSIVE RECICLADOS (CÓDIGO 17.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

GRUPO 18.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS

AGROINDÚSTRIA (CÓDIGO 18.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

BENEFICIAMENTO DE SAL (CÓDIGO 18.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

ENVASAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS (CÓDIGO 18.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



AFIXADO
EM: 03/05/2023
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANI
MAT 36495

Fátima Dourado



FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 18.04)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	J**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 18.05)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE DOCES E CONSERVAS

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 18.06)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 18.07)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE FRIOS E DERIVADOS DE CARNE

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 18.08)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).



Handwritten signature

AFIXADO
EM: 03/05/2023
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBAHO
MAT 36495

Fátima Dourado



** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 18.09)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS E ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 18.10)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE RAPADURA E AÇÚCAR MASCAVO		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 18.11)		MÉDIO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	J**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE VINAGRE		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 18.12)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

AFIXADO
 EM: 03/05/2023
 Nº DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
 MAT 36495
 Fátima Dourado.





MATADOUROS, ABATEDOUROS, FRIGORÍFICOS COM ABATE, CHARQUEADAS E DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 18.13)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

PREPARAÇÃO DE PESCADOS E FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PESCADO		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 18.14)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

PREPARAÇÃO, BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE E DERIVADOS - LATICÍNIOS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 18.15)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

REFINO/PREPARAÇÃO DE ÓLEO E GORDURA VEGETAL		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 18.16)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	O

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



AFIXADO
EM: 03/05/2023
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima C. Dourado



FABRICAÇÃO DE GELO		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 18.18)		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	F**
	Grande	H**
	Excepcional	I**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (GRÃOS, CEREAIS, SEMENTES, COCO E POLPA DE FRUTA)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 18.19)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	J**
	Grande	M**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (MEL DE ABELHA, MILHO E TRIGO)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 18.20)		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 19.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA

FABRICAÇÃO DE PLÁSTICO/ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO/TERMOPLÁSTICO/SACOS DE RÁFIA/TECIDOS PLÁSTICOS/PRODUTOS DE PLÁSTICO TIPO PVC E DERIVADOS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 19.01)		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	H**



AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^o DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado



Excepcional J**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 19.02)		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	H**
	Excepcional	I**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLÁSTICOS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 19.03)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	G**
	Grande	J**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PRODUÇÃO DE ESPUMA PLÁSTICA		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 19.04)		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	J**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

RECICLAGEM DE PLÁSTICO		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 19.05)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	I**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



[Handwritten signature]

AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^a DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado



GRUPO 20.00 – INDÚSTRIA MECÂNICA

FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E
ACESSÓRIOS COM TRATAMENTO TÉRMICO E SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 20.01)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E
ACESSÓRIOS COM TRATAMENTO TÉRMICO E COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 20.02)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E
ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO TÉRMICO E COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 20.03)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	M
	Excepcional	O

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

[Handwritten signature]

AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^o DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado



FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO TÉRMICO E SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

	(CÓDIGO 20.04)	MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

	(CÓDIGO 20.05)	MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

	(CÓDIGO 20.06)	MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

	(CÓDIGO 20.07)	MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



AFIXADO
 EM: 03/05/2023
 M^o DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
 MAT 36495
Fátima Dourado



FABRICAÇÃO DE VENTILADORES (CÓDIGO 20.08)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

INDÚSTRIA DE GERADORES EÓLICOS E ELÉTRICOS (CÓDIGO 20.09)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	I**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

INDÚSTRIA METALMECÂNICA (CÓDIGO 20.10)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

INDUSTRIALIZAÇÃO DE SISTEMAS ENERGÉTICOS (CÓDIGO 20.11)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^a DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANI
MAT 36495

Fátima Dourado





MONTAGEM DE BOMBAS HIDRÁULICAS (CÓDIGO 20.12)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

GRUPO 21.00 – INDÚSTRIA METALÚRGICA

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO (CÓDIGO 21.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS PARA VEÍCULOS (CÓDIGO 21.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

FABRICAÇÃO DE COMPONENTES PARA AEROGERADORES (CÓDIGO 21.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

AFIXADO
 EM: 03/05/2023
 DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANI
 MAT 36495
Fátima Dourado





FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS (CÓDIGO 21.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
PORTE	Micro	ALTO
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	J
	Excepcional	M
		P

FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E ARTEFATOS METÁLICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, INCLUSIVE GALVANOPLASTIA (CÓDIGO 21.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
PORTE	Micro	ALTO
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	I
	Excepcional	N
		P

FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E ARTEFATOS METÁLICOS SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE (CÓDIGO 21.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
PORTE	Micro	ALTO
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	I
	Excepcional	M
		N

METALURGIA DE METAIS PRECIOSOS (CÓDIGO 21.07)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
PORTE	Micro	ALTO
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M
		O

cel



AFIXADO
 EM: 03/05/2023
 DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
 MAT 36495
Fátima Dourado



METALURGIA DE RETIFICAÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS

INDUSTRIAIS

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 21.08)

ALTO

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

METALURGIA DO PÓ, INCLUSIVE PEÇAS MOLDADAS / ESTAMPARIA

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 21.09)

ALTO

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

METALURGIA DOS METAIS NÃO-FERROSOS, EM FORMAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS, INCLUSIVE OURO

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 21.10)

ALTO

PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

PROD. DE FUNDIDOS DE FERRO E AÇO / FORJADOS/ ARAMES / LAMINADOS COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, INCLUSIVE GALVANOPLASTIA

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 21.11)

ALTO

PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N



AFIXADO EM: 03/05/2023

1ª DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO MAT 36495

Fátima C. Dourado



**PROD. DE FUNDIDOS DE FERRO E AÇO / FORJADOS/ ARAMES /
LAMINADOS SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE**

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 21.12)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

**PROD. DE LAMINADOS / LIGAS / ARTEFATOS DE METAIS NÃO-
FERROSOS COM TRATAMENTO DE
SUPERFÍCIE**

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 21.13)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

**PROD. DE LAMINADOS / LIGAS / ARTEFATOS DE METAIS NÃO-
FERROSOS SEM TRATAMENTO DE
SUPERFÍCIE**

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 21.14)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

PRODUÇÃO DE SOLDAS E ANODOS

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 21.15)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	N



AFIXADO
EM: 03/05/2023
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima C. Dourado



FABRICAÇÃO DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA E ARTIGOS

PIROTÉCNICOS

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.09)

ALTO

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE PERFUMARIAS E COSMÉTICOS

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.10)

MÉDIO

PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	J**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

**FABRICAÇÃO DE PÓLVORA / EXPLOSIVOS / DETONANTES E
MUNIÇÃO DE CAÇA / DESPORTOS**

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.11)

ALTO

PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	P

FABRICAÇÃO DE PREPARADOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.12)

MÉDIO

PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	J**
	Excepcional	J**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^{te} DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495

Fátima Dourado



FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO (CÓDIGO 22.13)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

FABRICAÇÃO PRODUTOS DERIVADOS DO PROCESSAMENTO DE ROCHAS BETUMINOSAS (CÓDIGO 22.14)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS (CÓDIGO 22.15)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA BORRACHA (CÓDIGO 22.16)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O



AFIXADO
 EM: 03/05/2023
 M^o DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
 MAT 36495
Fátima C. Dourado



FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA CALÇADOS

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.17)

ALTO

PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE RESINAS PARA LONAS DE FREIO

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.18)

ALTO

PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

**FABRICAÇÃO DE RESINAS, FIBRAS E FIOS ARTIFICIAIS E
SINTÉTICOS**

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.19)

ALTO

PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE SABÃO E DETERGENTES

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.20)

MÉDIO

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N



AFIXADO
EM: 03/05/2023
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495

Fátima Dourado



FABRICAÇÃO DE VELAS (CÓDIGO 22.21) POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA TOTAL (m ²) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
	> 200 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000
	D*	E*	G**	H**	L**

¹ Até 200 m² fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE SOLVENTES, SECANTES E GRAXAS (CÓDIGO 22.22)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE TINTA EM PÓ, SOLVENTES E CORANTES (CÓDIGO 22.23)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE TINTAS, ADESIVOS, VERNIZES, ESMALTES, LACAS E IMPERMEABILIZANTES (CÓDIGO 22.24)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

Carla

AFIXADO
EM: 03/05/2013
M^º DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANI
MAT 36495
Fátima Dourado



INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS DE COR PARA PLÁSTICOS
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.25)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE PRINCÍPIOS ATIVOS DE AGROTÓXICOS
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.26)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	O
	Excepcional	P

INDÚSTRIA DE RECUPERAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.27)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

INDÚSTRIA DE GASES E EQUIPAMENTOS
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.28)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	M



AFIXADO
 EM: 03/05/2023
 DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
 MAT 36495

Fátima Dourado



PRODUÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO, METANOL E SIMILARES

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.29)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

PRODUÇÃO DE ÓLEOS / GORDURAS E CERAS VEGETAIS E ANIMAIS

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.30)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

PRODUÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS, VEGETAIS E PRODUTOS SIMILARES, DA DESTILAÇÃO DA MADEIRA

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.31)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.32)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I

PRODUÇÃO DE ARGAMASSA E MASSA DE REBOCO ESPECIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.33)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	I**
	Grande	M**
	Excepcional	O**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



AFIXADO
EM: 03/05/2023
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado



PRODUÇÃO DE CO ₂		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 22.34)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PRODUÇÃO DE GORDURAS VEGETAIS HIDROGENADAS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 22.35)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PRODUÇÃO DE OXIGÊNIO GASOSO		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 22.36)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

RECUPERAÇÃO E REFINO DE SOLVENTES, ÓLEOS MINERAIS, VEGETAIS E ANIMAIS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 22.37)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O



AFIXADO
EM: 03/05/2023
DE FATIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fatima Dourado



REEMBALAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS (SODA CÁUSTICA) (CÓDIGO 22.38)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

GRUPO 23.00 – INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDO, COURO E PELES

BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS (CÓDIGO 23.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

CONFEÇÕES (CÓDIGO 23.02) POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR BAIXO	ÁREA TOTAL (m ²) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
	> 200 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000
C*	E*	F**	J**	L**	

¹ Até 200 m² fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO (CÓDIGO 23.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	F**
	Grande	J**
	Excepcional	L**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^o DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
fátima Dourado



FABRICAÇÃO DE CALÇADOS, CINTOS E BOLSAS E SEUS COMPONENTES		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 23.04)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	J
	Excepcional	O

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ENTRETELAS E COLARINHOS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 23.05)		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	L**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 23.06)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ETIQUETAS, FITAS TÊXTEIS, ZÍPER, ELÁSTICOS E SEUS COMPONENTES		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 23.07)		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	J**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^o DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado



FABRICAÇÃO DE SANDÁLIAS E SOLAS PARA CALÇADOS (CÓDIGO 23.08)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FIAÇÃO DE ALGODÃO SEM TINGIMENTO (CÓDIGO 23.09)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FIAÇÃO E TECELAGEM – SEM TINGIMENTO (CÓDIGO 23.10)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

INDÚSTRIA TÊXTIL – COM TINGIMENTO (CÓDIGO 23.11)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	L
	Grande	O
	Excepcional	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^o DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

MALHARIA, TINTURARIA/TINGIMENTO, ACABAMENTO E

ESTAMPARIA (CÓDIGO 23.12)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	O
	Excepcional	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

OUTROS ACABAMENTOS EM PEÇAS DO VESTUÁRIO E ARTIGOS DIVERSOS DE TECIDOS

DIVERSOS DE TECIDOS (CÓDIGO 23.13)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE REDES

FABRICAÇÃO DE REDES (CÓDIGO 23.14)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	F**
	Médio	G**
	Grande	L**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

GRUPO 24.00 – INDÚSTRIAS DIVERSAS

PRODUÇÃO/BENEFICIAMENTO DE VIDROS E SIMILARES

PRODUÇÃO/BENEFICIAMENTO DE VIDROS E SIMILARES (CÓDIGO 24.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	O



AFIXADO
EM: 03/05/2023

M^{te} DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495

Fátima Dourado



FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO / CONCRETO		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 24.02)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 24.03)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

FABRICAÇÃO DE COLCHÕES		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 24.04)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE GIZ ESCOLAR		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 24.05)		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	I**
	Excepcional	L**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

AFIXADO
EM: 03/05/2023
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495

Fátima Dourado



FABRICAÇÃO DE ISOLANTES TÉRMICOS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 24.06)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE LENTES		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 24.07)		BAIXO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
 ** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE SEMI-JOIAS (BIJUTERIAS) – SEM BANHO		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 24.08)		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	G**
	Grande	J**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
 ** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE SEMI-JOIAS (BIJUTERIAS) – COM BANHO		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 24.09)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M

AFIXADO
 EM: 03/05/2023
 DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
 MAT 36495
Fátima Dourado





GRÁFICAS E EDITORAS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 24.10)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

PRODUÇÃO DE EMULSÕES ASFÁLTICAS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 24.11)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PRODUÇÃO DE MISTURA ASFÁLTICA		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 24.12)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

USINA DE ASFALTO		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 24.13)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

AFIXADO
EM: 03/05/2023
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado





USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO (CÓDIGO 24.14)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Em caso de usina móvel, ficará sujeita a Autorização Ambiental (AA).
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

USINA MÓVEL DE AREIA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE OU USINA DE ASFALTO MÓVEL (CÓDIGO 24.15)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	N

GRUPO 25.00 – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA

ÁREAS PARA REASSENTAMENTO HUMANOS URBANOS ¹ (CÓDIGO 25.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
Área total do terreno (ha)	Micro ≤ 5	E*
	Pequeno > 5 ≤ 10	F
	Médio > 10 ≤ 20	H
	Grande > 20 ≤ 30	L
	Excepcional > 30	N

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS ² (CÓDIGO 25.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		BAIXO
Área construída (m ²) ¹	Micro > 1.000 ≤ 2.500	D*
	Pequeno > 2.500 ≤ 5.000	E*
	Médio > 5.000 ≤ 7.500	G
	Grande > 7.500 ≤ 10.000	J
	Excepcional > 10.000	M

¹ Até 1.000 m² fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

² Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).



AFIXADO
EM: 03/05/2023
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495

Fátima Dourado

PROJETOS URBANÍSTICOS / PAISAGÍSTICOS DIVERSOS ¹		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
(CÓDIGO 25.03)		MÉDIO	
Área total urbanizada (ha)	Micro	≤ 1,0	E*
	Pequeno	> 1,0 ≤ 2,5	F
	Médio	> 2,5 ≤ 5,0	H
	Grande	> 5,0 ≤ 15,0	L
	Excepcional	> 15,0	N

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

REQUALIFICAÇÃO URBANA ¹		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
(CÓDIGO 25.04)		MÉDIO	
Área requalificada (ha)	Micro	≤ 20	E*
	Pequeno	> 20 ≤ 30	F
	Médio	> 30 ≤ 50	H
	Grande	> 50 ≤ 100	L
	Excepcional	> 100	N

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

BALNEÁRIO ¹		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
(CÓDIGO 25.05)		MÉDIO	
Área total (ha)	Micro	≤ 0,5	E*
	Pequeno	> 0,5 ≤ 2,0	F
	Médio	> 2,0 ≤ 3,5	H
	Grande	> 3,5 ≤ 5,0	L
	Excepcional	> 5,0	N

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

POLO DE LAZER ¹		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
(CÓDIGO 25.06)		BAIXO	
Área total urbanizada (ha)	Micro	≤ 1,0	D*
	Pequeno	> 1,0 ≤ 2,0	E*
	Médio	> 2,0 ≤ 5,0	H
	Grande	> 5,0 ≤ 10,0	L
	Excepcional	> 10,0	N

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).



AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^o DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado



IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, GINÁSIO POLIESPORTIVO, ARENINHAS E CAMPO DE FUTEBOL ²			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 25.07)			BAIXO
Área total urbanizada (ha) ¹	Micro	> 1,0 ≤ 2,0	C*
	Pequeno	> 2,0 ≤ 3,0	D*
	Médio	> 3,0 ≤ 5,0	E
	Grande	> 5,0 ≤ 10,0	F
	Excepcional	> 10,0	G

¹ Até 1,0 hectare fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).
² Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).
 * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

ESTÁDIO DE FUTEBOL ²			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 25.08)			MÉDIO
Área total urbanizada (ha) ¹	Micro	> 1,0 ≤ 2,0	C*
	Pequeno	> 2,0 ≤ 3,0	D*
	Médio	> 3,0 ≤ 5,0	E
	Grande	> 5,0 ≤ 10,0	F
	Excepcional	> 10,0	G

¹ Até 1,0 hectare fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).
² Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).
 * Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 26.00 – INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE

PASSAGEM MOLHADA SEM BARRAMENTO DE RECURSO HÍDRICO			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 26.03)			BAIXO
Com extensão acima de 50 metros			D*

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU), conforme Lei Estadual nº 14.882, de 27 de janeiro de 2011.

PONTILHÕES, PONTES E TÚNEIS ¹			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 26.05)			ALTO
Comprimento total do tabuleiro (m)	Micro	≤ 20	F
	Pequeno	> 20 ≤ 50	G
	Médio	> 50 ≤ 100	I

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).



AFIXADO
 EM: 03/05/2023
 Nº DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANI
 MAT 36495
Fátima Dourado



VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS – MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO ²			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 26.08)			MÉDIO
Extensão da via (km) ¹	Micro	> 0,5 ≤ 20	A*
	Pequeno	> 20 ≤ 50	B*
	Médio	> 50 ≤ 100	C
	Grande	> 100 ≤ 200	D
	Excepcional	> 200	E

RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro.

¹ Até 0,5 km fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

² Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

VIAS TERRESTRES URBANAS – IMPLANTAÇÃO/ALTERAÇÃO DE TRAÇADO/AMPLIAÇÃO DE PISTA DE ROLAMENTO ¹			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 26.09)			MÉDIO
Extensão da via (km)	Micro	≤ 0,5	A*
	Pequeno	> 0,5 ≤ 1,0	B*
	Médio	> 1,0 ≤ 5,0	C
	Grande	> 5,0 ≤ 10,0	D
	Excepcional	> 10,0	E

VIA URBANA: ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 27.00 – SANEAMENTO AMBIENTAL

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA CONVENCIONAL)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 27.01)			MÉDIO
Vazão máxima prevista (L/s)	Micro	≤ 5	E*
	Pequeno	> 5 ≤ 20	F**
	Médio	> 20 ≤ 80	H**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM SIMPLES DESINFECÇÃO OU SEM ADIÇÃO DE COAGULANTES E CORRELATOS COM FILTRAÇÃO SEGUIDA DE DESINFECÇÃO			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 27.02)			BAIXO
Vazão (m³/h)	Micro	≤ 20	B*
	Pequeno	> 20 ≤ 50	E*
	Médio	> 50 ≤ 150	G**
	Grande	> 150 ≤ 250	J**



AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^o DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495

Fátima Dourado



Excepcional	> 250	M**
-------------	-------	-----

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM SIMPLES DESINFECÇÃO OU SEM ADIÇÃO DE COAGULANTES E CORRELATOS COM FILTRAÇÃO SEGUIDA DE DESINFECÇÃO ¹		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
(CÓDIGO 27.03)		BAIXO	
Vazão (m³/h)	Micro	≤ 20	B*
	Pequeno	> 20 ≤ 50	D*
	Médio	> 50 ≤ 150	G**
	Grande	> 150 ≤ 250	J**
	Excepcional	> 250	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

¹ Ficam sujeitas a Licenciamento ambiental por Adesão e Compromisso - LAC:: 1- ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista (L/s); 2 - substituição de redes já existentes e licenciadas.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM ETA CONVENCIONAL ¹		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
(CÓDIGO 27.04)		MÉDIO	
Vazão de adução máxima prevista (L/s)	Micro	≤ 5	E*
	Pequeno	> 5 ≤ 20	F**
	Médio	> 20 ≤ 80	H**
	Grande	> 80 ≤ 250	L
	Excepcional	>250	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).

¹ Ficam sujeitas a Licenciamento ambiental por Adesão e Compromisso - LAC: 1 - ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista (L/s); 2 - substituição de redes já existentes e licenciadas.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ¹		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
(CÓDIGO 27.05)		MÉDIO	
Vazão de adução máxima prevista (L/s)	Micro	≤ 5	G
	Pequeno	> 5 ≤ 20	H
	Médio	> 20 ≤ 80	I
	Grande	> 80 ≤ 250	M
	Excepcional	>250	O

¹ Ficam sujeitas a Licenciamento ambiental por Adesão e Compromisso - LAC: 1 - ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista (L/s); 2 - substituição de redes já existentes e licenciadas.



[Handwritten signature]

AFIXADO
EM: 03/05/2023
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - ETE (CÓDIGO 27.06)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			MÉDIO
Vazão de adução máxima prevista (L/s)	Micro	≤ 5	E
	Pequeno	$> 5 \leq 20$	F
	Médio	$> 20 \leq 80$	H
	Grande	$> 80 \leq 250$	L
	Excepcional	> 250	N

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE) COM TRATAMENTO PRELIMINAR (CÓDIGO 27.07)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			ALTO
Vazão máxima prevista (L/s)	Micro	≤ 5	E
	Pequeno	$> 5 \leq 10$	F
	Médio	$> 10 \leq 40$	H
	Grande	$> 40 \leq 80$	L
	Excepcional	> 80	N

IMPLANTAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (CÓDIGO 27.08)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			MÉDIO
Número de banheiros	Micro	≤ 10	E*
	Pequeno	$> 10 \leq 20$	F
	Médio	$> 20 \leq 30$	H
	Grande	$> 30 \leq 50$	L
	Excepcional	> 50	N

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 28.00 – SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

ESTAÇÃO DE RADIO BASE PARA TELEFONIA MÓVEL (CÓDIGO 28.01)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			MÉDIO
Potência transmissor irradiada (W)	Pequeno	≤ 1	A*
	Médio	$> 1 \leq 45$	B*
	Grande	$> 45 \leq 200$	C*
	Excepcional	> 200	D*

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).



AFIXADO
EM: 03/05/2023
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495

Fátima Dourado



ESTAÇÃO REPETIDORA – SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 28.02)			BAIXO
Potência transmissor irradiada (W)	Pequeno	≤ 1	A*
	Médio	$> 1 \leq 45$	B*
	Grande	$> 45 \leq 200$	C*
	Excepcional	> 200	D*

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 28.03)			BAIXO
PORTE	Pequeno		A*
	Médio		B*
	Grande		C*
	Excepcional		D*

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

REDE DE TELEFONIA E DE FIBRA ÓTICA SEM INFRAESTRUTURA EXISTENTE			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 28.04)			BAIXO
Extensão (km)	Micro	≤ 10	E*
	Pequeno	$> 10 \leq 30$	G
	Médio	$> 30 \leq 60$	I
	Grande	$> 60 \leq 100$	J
	Excepcional	> 100	M

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 29.00 – OBRAS HÍDRICAS

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ADUTOR ¹			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 29.03)			BAIXO
Extensão total (km)	Micro	≤ 5	E*
	Pequeno	$> 5 \leq 20$	F
	Médio	$> 20 \leq 50$	G
	Grande	$> 50 \leq 100$	H
	Excepcional	> 100	I

¹ Não estão incluídos neste código os sistemas adutores de montagem rápida.

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).



AFIXADO
EM: 03/05/2023
DE FATIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado



DESASSOREAMENTO DE CORPOS HÍDRICOS SECOS (AÇUDES, LAGOS, LAGOAS, RIOS E RIACHOS) (CÓDIGO 29.07)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			BAIXO
Área a ser desassoreada (ha) ¹	Micro	> 1 ≤ 5	D*
	Pequeno	> 5 ≤ 20	E*
	Médio	> 20 ≤ 40	F
	Grande	> 40 ≤ 60	G
	Excepcional	> 60	H

¹ Até 1 hectare fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 30.00 – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

BARRACA DE PRAIA (CÓDIGO 30.01)	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m ²) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 250	> 250 ≤ 300	> 300 ≤ 600	> 600
BAIXO	D*	E*	F**	G**	H**

¹ Até 100 m² fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

COMPLEXO TURÍSTICO E DE LAZER, INCLUSIVE PARQUES TEMÁTICOS (CÓDIGO 30.02)	ÁREA DO PROJETO (ha)			
	MC	PE	ME	GR
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 90
	L*	M*	N	O
UNIDADES HABITACIONAIS (UH) ¹				
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 600
	L*	M*	N	O

¹ Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha.
* Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

HOTÉIS (CÓDIGO 30.03)	UNIDADES HABITACIONAIS (UH) ¹			
	MC	PE	ME	GR
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 15	> 15 ≤ 60	> 60 ≤ 120	> 120 ≤ 240
BAIXO	E*	F**	G**	I**

¹ Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha.
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).
** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

POUSADAS E HOSPEDARIAS (CÓDIGO 30.04)	UNIDADES HABITACIONAIS (UH) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 80	> 80
BAIXO	C*	D*	F**	H**	L**



[Handwritten signature]

AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^o DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

¹ Até 5 Unidades Habitacionais fica a atividade sujeita à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC). Considera-se Unidade Habitacional (UH) o espaço destinado ao uso exclusivo do hóspede composto por até dois quartos, dois banheiros e uma cozinha.

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

CENTRO DE EVENTOS, CULTURAIS, CONGRESSOS E CONVENÇÕES E/OU FEIRAS ¹ (CÓDIGO 30.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

JARDINS BOTÂNICOS (CÓDIGO 30.07)	ÁREA (ha)		
	PE	ME	GR
Potencial Poluidor-Degradador:	> 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40
MÉDIO	F	G	I

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

CASA DE SHOWS (CÓDIGO 30.08)	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m ²)				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 250	> 250 ≤ 1000	> 1000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 25000	> 25000
MÉDIO	F	G	H	I	J

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS (CÓDIGO 30.09)	PREVISÃO DE PÚBLICO				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500
BAIXO	D	F	I	M	Q

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

Tabela 2: Valores (UFIRCE) para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações

INTERVALO	LP ¹	LI ²	LO ³	LPI ⁴	LIO ⁵	LAU ⁶	LAC ⁷	AA ⁸
A	75	69	75	109	96	78	111	69
B	82	109	82	191	118	78		11
C	96	123	96	219	141	91		14
D	118	146	118	264	182	109		27
E	141	191	141	333	209	137		69
F		264	205	424	410	209		69



[Handwritten signature]

AFIXADO
 EM: 03/05/2003
 DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
 MAT 36495
Fátima Dourado



Prefeitura de Maracanau

G	242	364	300	606	546	302	82
H	300	542	424	842	819	422	96
I	419	783	601	1201	1092	601	118
J	542	1147	901	1688	1547	863	142
L	901	1742	1274	2648	2275	1308	182
M	1201	2357	1802	3558	2730	1786	239
N	1929	3604	2766	5533	3185	2766	300
O	2412	4750	3604	7162	3640	3588	364
P	3140	6133	4805	9273	4095	4693	424
Q							482
R							542
S							601
T							664
U							728

¹ Licença Prévia / ² Licença de Instalação / ³ Licença de Operação / ⁴ Licença Prévia e de Instalação / ⁵ Licença de Instalação e Operação / ⁶ Licença Ambiental Única / ⁷ Licença Ambiental por Adesão e Compromisso / ⁸ Autorização Ambiental.

AFIXADO
EM: 03/05/2023
MA DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado





RELAMINAÇÃO DE METAIS NÃO-FERROSOS, INCLUSIVE LIGAS (CÓDIGO 21.16)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, INCLUSIVE GALVANOPLASTIA (CÓDIGO 21.17)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	O

SIDERURGIA (CÓDIGO 21.18)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	O
	Excepcional	P

TÊMPERA E CEMENTAÇÃO DE AÇO, RECOZIMENTO DE ARAMES, TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE (CÓDIGO 21.19)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	N
	Excepcional	O



AFIXADO
EM: 03/05/2023
M^o DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado



TRATAMENTO DE METAIS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 21.20)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

GRUPO 22.00 – INDÚSTRIA QUÍMICA

BENEFICIAMENTO DE CLORO		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 22.01)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBRA SINTÉTICA		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 22.02)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NÃO-DERIVADOS DE PETROLEO		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 22.03)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O



AFIXADO
EM: 03/05/2023
DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANI
MAT 36495
fátima Dourado



**FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS AROMÁTICOS NATURAIS,
ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS**

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.04)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

**FABRICAÇÃO DE DOMISSANITÁRIOS: DESINFETANTES,
SANEANTES, INSETICIDAS, GERMICIDAS E FUNGICIDAS**

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.05)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	L
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE ESPUMA DE BAIXA DENSIDADE

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.06)		ALTO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	I
	Excepcional	J

FABRICAÇÃO DE FIOS DE BORRACHA E LÁTEX SINTÉTICOS

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.08)		ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O



AFIXADO
EM: 03/05/2023

M^{ra} DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495

Fátima C. Dourado